TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Eleições no Brasil

Uma História de 500 Anos

Brasília – 2014

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Eleições no Brasil

Uma História de 500 Anos

2014

Secretaria de Gestão da Informação
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 7, Lotes 1/2, 1° andar
70070-600 – Brasília/DF
Telefone: (61) 3030-9225

Secretária-Geral da Presidência: Claudia Dantas Ferreira da Silva

Diretor-Geral da Secretaria: Athayde Fontoura Filho

Secretária de Gestão da Informação: Bianca do Prado Pagotto

Concepção do projeto: Ane Ferrari Ramos Cajado (Seção de Acervos Especiais)

Pesquisa histórica e elaboração de textos: Ane Ferrari Ramos Cajado
Thiago Dornelles
Amanda Camylla Pereira

Revisão de conteúdo histórico: Ministro Costa Porto

Editoração e revisão editorial: Coordenadoria de Editoração e Publicações (Cedip/SGI)

Editoração: Seção de Editoração e Programação Visual (Seprov/Cedip/SGI)

Capa e projeto gráfico: Clinton Anderson

Revisão editorial: Seção de Preparação e Revisão de Originais (Seprev/Cedip/SGI)

Revisão e padronização: Emanuelly Araújo

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
(Tribunal Superior Eleitoral – Biblioteca Professor Alysson Darowish Mitraud)

B823 Brasil. Tribunal Superior Eleitoral.

Eleições no Brasil : uma história de 500 anos / Ane Ferrari Ramos Cajado, Thiago Dornelles, Amanda Camylla Pereira. – Brasília : Tribunal Superior Eleitoral, 2014.
100 p. ; il.

1. Eleições - história. 2. Império (1822-1989). 3. República (1989-). 4. Quinta República. 5. Democratização. I. Cajado, Ane Ferrari Ramos. II. Dornelles, Thiago. III. Pereira, Amanda Camylla. IV. Título.

CDD 324.981

Apresentação

Eis o móvel desta obra: quase cinco séculos de eleições, desde 1532. Em quinhentos anos de história, houve disputas, conquistas de direitos, momentos de autoritarismo e de gritos por liberdade.

Foram muitos os obstáculos e os sujeitos atuantes nos processos eleitorais desenvolvidos no decorrer desse período. O ato de votar já foi visto como indício de superioridade e instrumento do controle exercido pelos poderosos. Noutros tempos, nobreza, renda, gênero e letramento foram alguns dos critérios de exclusão do seleto grupo de eleitores de outrora.

Com o advento da Constituição Federal de 1988, o direito ao voto ampliou-se, revelando-se como poder soberano, esteio da comunidade política e o maior indicativo de estágio democrático vivenciado por uma nação.

O voto não surge apenas como direito estabelecido pela Lei Maior, mas instrumento de manifestação do povo, genuinamente livre, decorrente de convicções e expectativas sobre o futuro do país.

À Justiça Eleitoral atribui-se papel da maior importância: garantir ao eleitor o exercício amplo e irrestrito dos ideais democráticos. Não se limita a viabilizar as eleições, a realizar a contagem de votos e a proclamar o vencedor. Mantém-se atenta aos desvios de conduta de candidatos e ocupantes de cargos públicos eletivos, trabalhando ininterruptamente, e não apenas no período das eleições. Incumbe-lhe, a partir do Direito posto, zelar pela correção dos procedimentos anteriores à disputa e afastar os que, mesmo tendo obtido o mandato, transgrediram a ordem jurídica.

Avançando-se na leitura do texto, notar-se-á que a democracia não nasceu pronta e acabada, mas foi construída

a partir dos clamores por justiça. Novos conteúdos foram-lhe acrescidos a cada geração. A Justiça Eleitoral contribui aprimorando, continuadamente, os instrumentos para garantir eleições transparentes, seguras e rápidas. Ao eleitor, figura central do processo de escolha, cabe aperfeiçoar a democracia por meio de prática cidadã, aprovando ou rejeitando a atuação do parlamentar ou do administrador anteriormente eleito. Compete-lhe sinalizar ao político o necessário agir com fidelidade de propósito.

Este livro materializa o esforço da Justiça Eleitoral direcionado ao resgate da memória. A equipe responsável pelo Museu do Tribunal Superior Eleitoral, ao realizar este trabalho, reconstrói parte importante da história eleitoral brasileira, reforçando a vocação desta Justiça Especializada de estar a serviço dos cidadãos brasileiros.

Ministro MARCO AURÉLIO
Presidente

Prefácio

Durante nossa história, o direito de votar e de ser votado foi garantido e vetado, ampliado e restringido, além de ter sido instrumento de exercício da cidadania e meio de coerção de alguns setores sociais sobre camadas da população. A mudança de Colônia para Império e depois de Império para República não necessariamente representou um avanço no exercício pleno dos direitos políticos. Somente com a criação da Justiça Eleitoral, em 1932, iniciou-se a construção das bases para o exercício pleno desses direitos.

Nas últimas décadas, a urna eletrônica tornou-se símbolo de democracia e transparência. A informatização do voto é o coroamento do esforço histórico da Justiça Eleitoral de possibilitar ao cidadão os meios necessários à plena manifestação da vontade popular, conferindo segurança, celeridade e confiabilidade ao processo eleitoral.

A urna, o título e a cédula são ícones da prática do voto que, no Brasil, tem quase 500 anos. Você poderá conhecer melhor a trajetória histórica desses objetos e das eleições no Brasil nas páginas seguintes. Percorreremos os caminhos do voto através do Brasil Colônia, do Império, passando pelos primeiros anos da República até chegar aos dias de hoje. Não deixe de conferir as Informações adicionais ao final de cada texto das seções Colônia, Império e República. Esperamos que aprecie essa jornada!

Ane Ferrari Ramos Cajado

Thiago Dornelles

Amanda Camylla Pereira

Sumário

Marcos Históricos

Colônia

Eleições das vilas

Uma tradição portuguesa...

Os colonizadores portugueses mal pisavam o território americano, logo realizavam votações para eleger os que iriam governar as vilas e cidades que fundavam, obedecendo à tradição portuguesa de escolher os administradores de seus povoados. Vários cargos eram preenchidos nestes pleitos, dentre eles: vereador, juiz ordinário, procurador e outros oficiais.

A primeira eleição de que se tem notícia definiu os membros do Conselho Municipal da Vila de São Vicente[1] – atual São Paulo – em 1532 e ocorreu conforme as determinações das **Ordenações do Reino**[(A)].

Quem podia votar?

Só os *homens bons* tinham o direito de poder escolher os administradores das vilas. Na época do Brasil Colônia, eram *homens bons* os nobres de linhagem, os senhores de engenho, e os membros da alta burocracia militar, a esses se acrescentando os *homens novos*, burgueses enriquecidos pelo comércio.

---

[1] Para mais informações sobre a história da Vila de São Vicente, acesse o sítio: http://cidades.ibge.gov.br/xtras/perfil.php?codmun=355100.

O pelouro[B] guarda os resultados da eleição.

Os *homens bons* escolhiam, indiretamente, os nomes que exerceriam os cargos das vilas nos três anos seguintes. O processo era cheio de detalhes e obedecia às seguintes etapas:

ESCOLHA DOS ELEITORES

- *Homens bons* e povo diziam 6 nomes ao pé do ouvido do escrivão.
- Os 6 mais votados seriam os eleitores.

FORMAÇÃO DAS DUPLAS

- O juiz mais velho da comarca dividia os 6 eleitores em 3 duplas.
- Nessa formação, procurava-se separar os parentes e era proibida a comunicação entre as duplas.

ELABORAÇÃO DE 9 LISTAS

- Cada dupla elaborava 3 listas contendo: nomes dos vereadores, dos procuradores e dos juízes.

REDUÇÃO DE 9 LISTAS A 3

- O juiz mais velho rearranjava as 9 listas de forma a definir as composições da Câmara para cada um dos 3 anos subsequentes.

- Eram formadas 3 listas contendo em cada uma os nomes dos vereadores, procuradores e juízes que exerceriam os cargos durante um ano.

PELOUROS

- O juiz mais velho inseria em cada um dos pelouros uma lista contendo o nome daqueles que exerceriam os cargos da Câmara em um ano.

- Uma sacola com 4 compartimentos acondicionava os 3 pelouros e a lista contendo o nome de todos os eleitos.

- A sacola era guardada em uma arca com 3 fechaduras, cada chave ficava sob a guarda de um vereador que exercia o cargo naquele ano.

SORTEIO

- No início do ano, numa reunião chamada Janeirinha, a arca era aberta pelos vereadores e um menino de até sete anos sorteava o pelouro que continha o nome dos oficiais que iriam exercer as atividades na Câmara naquele ano.

Informações adicionais

(A) Ordenações do Reino: refere-se à compilação de leis em Portugal durante o período de algum rei. Assim, *afonsinas*, em função de Dom Afonso V (1448-1481); *manuelinas*, sob o reinado de Dom Manuel I (1495-1521); *filipinas*, na época de Dom Felipe I (1581-1598).

No Brasil, as *Ordenações Filipinas* foram paulatinamente derrogadas à medida em que se elaboravam leis brasileiras. Só em 1917 foram excluídas inteiramente do ordenamento jurídico nacional, quando entrou em vigor o primeiro Código Civil.

(B) Pelouro: bola destinada a guardar a lista dos candidatos escolhidos nas eleições das vilas.

Primeiras eleições gerais do Brasil

Portugal para os portugueses

Como resultado da transferência da família real para o Rio de Janeiro, em 1808, em função da invasão francesa a Portugal, o Brasil foi elevado, em 1815, de colônia a Reino do Império Português, oficialmente denominado de Reino Unido de Portugal, Brasil e Algarves. Com a libertação de Portugal da ocupação napoleônica, em 1815, iniciou-se um movimento que culminou com a Revolução Liberal do Porto, em 1820. Entre as reivindicações do movimento estavam: a convocação das cortes para elaborar uma constituição para o país, o imediato retorno da Corte para Portugal e a restauração do monopólio comercial com o Brasil.

As eleições para as cortes no Brasil

D. João VI[(A)], ainda no Brasil, decretou, em 1821, a convocação dos brasileiros para escolha dos deputados às cortes de Lisboa. A Constituição espanhola de 1812 – adotada para o Reino Unido de Portugal, Brasil e Algarves – determinou a realização do pleito em quatro graus:

Colônia

Informações adicionais

(A) D. João VI: João Maria José Francisco Xavier de Paula Luís Antônio Domingos Rafael nasceu em 13 de maio de 1767. Chegou ao Brasil em janeiro de 1808, em decorrência da invasão de Portugal por tropas francesas. Em 1815, elevou o Brasil à condição de Reino. A *Revolução do Porto*, movimento constitucionalista, obrigou-o a voltar para Portugal. Deixou o Brasil em abril de 1821. Em 1825, reconheceu a independência do Brasil. Faleceu em 10 de março de 1826.

Fonte: Wikipedia

D. João VI

Império

O voto nos tempos do imperador

Uma Constituição para o Brasil independente

Fonte: Wikipedia

Primeira bandeira do Império

Após a declaração de independência, em 1822, **D. Pedro I[(A)]** convocou eleições para a Assembleia Geral Constituinte e Legislativa. O sistema utilizado foi o de dois graus: não votavam em primeiro grau os que recebessem salários e soldos; para a eleição de segundo grau, exigia-se decente subsistência por emprego, indústria ou bens. O cálculo do número de eleitores era feito a partir do número de **fogos[(B)]** da freguesia.

Para votar e ser votado no Império

Durante quase todo o período imperial, as eleições eram indiretas, ou seja, os cidadãos escolhiam os eleitores dos deputados e senadores. Nessas eleições, podiam votar homens com mais de **25 anos[(C)]** que atendessem aos critérios censitários legalmente definidos.

Fonte: Banco Central/Museu de Valores

O parâmetro censitário definia o eleitorado durante o período do Brasil Imperial. Este é um exemplo de cédula monetária à época do Império.

O analfabeto pôde votar quase que livremente nesse período. Ocorreu apenas alguma limitação quando foi instituída a obrigatoriedade de assinatura da **cédula eleitoral[(D)]**. Só com a Lei Saraiva, em 1881, é que foi proibido o voto daqueles que não soubessem ler nem escrever, inaugurando o chamado censo literário, responsável pelo **decréscimo no eleitorado à época[(E)]**.

Tendo em vista a concepção restritiva de cidadania (só era cidadão quem tivesse certos atributos econômicos e morais), os critérios estabelecidos para exercício dos direitos políticos foram objeto de grande detalhamento por parte dos textos legais.

Para conhecer esses critérios, explore o infográfico a seguir, que condensa, informalmente, alguns personagens envolvidos nas eleições imperiais.

Personagem 1: (eleitor 1° grau)

A grande massa que constituía os eleitores de primeiro grau, ou votantes, era formada pelos cidadãos brasileiros do sexo masculino que tivessem mais de vinte e cinco anos e uma renda anual de cem mil réis. Em rigor, esse limite de renda não era tão alto à época, o que possibilitava o direito de votar a considerável parcela da população livre.

Personagem 2: (eleitor 1° grau - liberto)

Os libertos, ex-escravos que adquiriram a liberdade, podiam votar apenas como eleitores de primeiro grau. A situação dos libertos e dos ingênuos – os nascidos do ventre livre da mãe escrava – era controversa e fez correr muita tinta nas discussões da época.

Como a Constituição de 1824 restringiu apenas o direito de voto dos libertos – nada mencionando sobre os ingênuos –, seria possível entender que os ingênuos não estavam excluídos do rol dos eleitores de segundo grau, tampouco proibidos de serem eleitos. Essa interpretação não era unânime, razão pela qual muitas discussões ocorreram sobre a situação tanto de uns quanto de outros, principalmente com a proximidade da promulgação da **Lei do Ventre Livre**[F], em 1871.

Se a legislação permitia múltiplas interpretações, a realidade era ainda mais complexa, ocorrendo situações inusitadas, como a do fazendeiro João José da Costa, juiz de paz da freguesia de Jurujuba, que teve sua eleição contestada sob suspeita de ser um liberto.

Personagem 3: (eleitor 1° grau - criminoso)

Aqueles que tivessem sido pronunciados em querela ou devassa, ou seja, os que estivessem passando por uma disputa na justiça ou estivessem sendo investigados, definidos como criminosos pela Constituição de 1824, teriam o poder de voto na primeira instância das eleições. Já a primeira lei eleitoral elaborada pelo Legislativo, em 1846, deixa de qualificar esses indivíduos como criminosos, definindo-os como "Os pronunciados em queixa, denuncia, ou summario, estando a pronuncia competentemente sustentada". (Decreto n° 387, de 19 de agosto de1846, art. 53, § 3°).

Personagem 4: (eleitor 1° e 2° graus – estrangeiro)

De acordo com a Constituição de 1824, os estrangeiros que fossem naturalizados, independentemente de sua religião, podiam votar na primeira e na segunda instância das eleições, mas não podiam ser eleitos deputados e senadores, além de não poderem "succeder na Corôa do Imperio do Brazil" (Constituição de 1824, art. 119).

Personagem 5: (eleitor 2° grau)

A Constituição de 1824 estabelecia a renda mínima de 200 mil réis para se ser qualificado como eleitor de segundo grau, devendo cumprir também as exigências para ser votante. O mesmo texto legal excluía libertos e criminosos do rol de eleitores de segundo grau.

Personagem 6: (condição para ser deputado)

Além de estar habilitado para ser eleitor de segundo grau e ter renda mínima de 400 mil réis, outro requisito era imposto a quem quisesse ser deputado: professar a religião do Estado, ou seja, ser católico.

Personagem 7: (condição para ser senador)

Para poder ser senador, de acordo com a Constituição de 1824, era necessário preencher alguns requisitos: ter renda mínima de 800 mil réis anuais, ser cidadão brasileiro, ter 40 anos de idade ou mais (com exceção para os príncipes da Casa Imperial, que ganhavam assento no Senado aos 25 anos). Também deveria ser "pessoa de saber, capacidade e virtudes, com preferencia os que tiverem feito serviços á Patria" (Constituição de 1824, art. 45, III).

De todo o modo, o texto da Constituição não exigia, expressamente, que o senador professasse a religião do Estado, o que diferia dos requisitos para ser deputado, mas restava a condição de, ao tomar posse, prestar juramento de manter a religião católica apostólica romana.

A escolha dos senadores era feita de um modo particular. Os eleitores votavam em três vezes a quantidade de cargos de senadores disponíveis para a respectiva província, e, então, o imperador designava o terço dessa lista que tomaria posse do cargo vitalício.

Inovações importantes

Durante o Império, foram muitas as alterações na legislação que regulamentava as eleições, ocorridas, dentre outros motivos, para garantir maioria ao partido que estava no poder. Somente em relação aos sistemas eleitorais, tivemos sistemas majoritários de listas completas por províncias, voto distrital com um deputado por província, com três deputados por província e voto limitado ou de lista incompleta.[1]

Outras modificações importantes foram introduzidas com a Lei Saraiva: as eleições passaram a ser diretas, as juntas paroquiais de qualificação foram extintas, o alistamento foi entregue à magistratura, o título de eleitor foi instituído, substituindo o título de qualificação criado em 1875, e o **analfabeto foi proibido de votar**.[(G)]

Fonte: Wikipedia

Conselheiro Saraiva

[1] Para a definição desses sistemas, consulte o glossário eleitoral no Portal TSE.

A seguir, quadro ilustra como o sistema eleitoral foi modificado, em relação às eleições para deputados:

1822 Decisão nº 57

A Decisão n° 57, de 19 de junho de 1822, regulamentou a eleição para a Assembleia Geral Constituinte e Legislativa, a ser realizada em dois graus: os cidadãos de cada freguesia escolhiam os eleitores de paróquia, que por sua vez escolhiam os deputados. A eleição indireta seria a regra durante quase todo o período imperial, só sendo introduzido o voto direto em 1881, por meio da Lei Saraiva.

O sistema eleitoral utilizado era o **majoritário**(H), mas com especificidades para cada um dos graus. Os cidadãos da freguesia votavam em listas de eleitores, sendo eleitos aqueles que figurassem na lista que obtivesse a maioria simples dos votos. Os eleitores, por sua vez, votavam nos deputados por meio de cédulas que eram repetidas tantas vezes quantos fossem os deputados a serem eleitos.

1855 Lei dos Círculos

O Decreto n° 842, conhecido como a Lei dos Círculos, inaugurou no Brasil o **voto distrital**(I). Por meio de decretos, as **províncias**(J) foram divididas em círculos (distritos), devendo ser eleito um deputado por cada distrito. O deputado que obtivesse a maioria absoluta de votos no distrito era eleito, sendo possível se eleger por mais de um distrito, caso em que escolheria o distrito que queria representar.

1860 2ª Lei dos Círculos

O Decreto n° 1.082, também conhecido como a Segunda Lei dos Círculos, manteve basicamente todas as disposições da lei anterior, realizando duas importantes alterações: ampliação do número de deputados por círculo, que passou a ser três;

exigência de desincompatibilização das autoridades de seus cargos seis meses antes dos pleitos.

1875 Lei do Terço

A Segunda Lei dos Círculos foi substituída pela Lei do Terço (Decreto n° 2.675), que aboliu o voto por círculos, determinando que as eleições fossem realizadas por províncias. A finalidade dessa lei foi a de possibilitar maior representatividade das minorias, tema recorrente nos debates parlamentares. A solução encontrada foi **limitar o voto**[K] de cada eleitor a dois terços do número total de cadeiras em disputa.

Outra mudança importante trazida pela Lei do Terço foi a criação do *título de qualificação do eleitor* e a participação da justiça comum no processo eleitoral.

1881 Lei Saraiva

A **Lei Saraiva**[L] (Decreto n° 3.029), publicada em 9 de janeiro de 1881, decorreu dos anseios da sociedade brasileira por mudanças na legislação eleitoral. Um dos principais pontos de inovação foi a introdução do voto direto, reivindicação constante nos jornais, nas ruas e nos debates parlamentares.

Além do voto direto, a Lei Saraiva estabeleceu o voto secreto, confiou o alistamento à magistratura e instituiu o título de eleitor, em substituição ao título de qualificação criado em 1875.

É importante ressaltar que a lei não aboliu o voto censitário, ao contrário, estipulou rígidos critérios para a comprovação da renda e instituiu a vedação ao voto do analfabeto.

Informações adicionais

(A) D. Pedro I: Pedro de Alcântara Francisco Antônio João Carlos Xavier de Paula Miguel Rafael Joaquim José Gonzaga Pascoal Cipriano Serafim de Bragança e Bourbon nasceu em 12 de outubro de 1798. Em 26 de abril de 1821, assumiu a regência do Reino do Brasil. Em 7 de setembro de 1822, proclamou a independência. Em 12 de outubro de 1822, foi aclamado imperador e abdicou em 7 de abril de 1831. Faleceu em 24 de setembro de 1834.

(B) Fogos: o Decreto nº 157[1], de 4 de maio de 1842, em seu art. 6º, assim definia fogo: "Por fogo entende-se a casa, ou parte dela, em que habita independentemente uma pessoa ou família; de maneira que um mesmo edifício pode ter dois ou mais fogos".

(C) 25 anos: podiam votar também homens com mais de 21 anos, se fossem casados ou oficiais militares e, independentemente da idade, clérigos ou bacharéis.

(D) Cédula eleitoral: em rigor, não havia cédula eleitoral. No dia da votação, os eleitores traziam os nomes escolhidos em uma relação que era assinada e depositada na urna.

[1] Para acessar o inteiro teor desse decreto e dos demais decretos, leis e códigos eleitorais que aparecerem ao longo do texto, entre no sítio do TSE: http://www.tse.jus.br/internet/legislacao/eleitoral_blank.htm.

(E) Decréscimo no eleitorado à época: a vedação imposta em 1881, que só foi extinta em 1985, teve grande impacto no exercício da cidadania política no Brasil. Para se ter uma ideia do contingente atingido por essa vedação, em 1880, na paróquia de Irajá, província do Rio de Janeiro, 44% dos votantes eram analfabetos. É de José Murilo de Carvalho a informação de que "Em 1872 havia mais de um milhão de votantes, correspondentes a 13% da população livre. Em 1886, votaram nas eleições parlamentares pouco mais de 100 mil eleitores, ou 0,8% da população total." (CARVALHO, 2007, p.39).

(F) Lei do Ventre Livre: lei publicada em 28 de setembro de 1871, que declarou, a partir daquela data, ingênuos e livres os filhos das mulheres escravizadas.

(G) Vedação ao voto do analfabeto: a Constituição de 1824 não proibiu o voto do analfabeto que foi, no máximo, dificultado durante um breve período, quando o eleitor era obrigado a assinar as listas de seus candidatos. A Lei Saraiva foi o que realmente impôs vedação expressa ao voto do analfabeto, inaugurando o chamado censo literário, responsável pelo decréscimo no eleitorado.

(H) Voto majoritário: aquele no qual se considera eleito o candidato que receber, na respectiva circunscrição – país, estado, município –, a maioria absoluta ou relativa, conforme o caso, dos votos válidos (descontados os nulos e os em branco). Fonte: glossário eleitoral, disponível no Portal TSE.

(I) Voto distrital: no voto distrital cada partido político apresenta um candidato por circunscrição eleitoral e o mais votado é o eleito. Fonte: glossário eleitoral, disponível no Portal TSE.

(J) Províncias: no período imperial, era essa a denominação dada a cada uma das divisões administrativas que compunham o Império, as quais, com a República, passaram a ser denominadas estados.

(K) Voto limitado: quando o eleitor, em uma escolha plurinominal, não tem o direito de votar na totalidade das cadeiras a preencher. Fonte: glossário eleitoral, disponível no Portal TSE.

(L) Lei Saraiva: o Conselheiro José Antônio Saraiva foi o responsável pela reforma eleitoral que se materializou na Lei Saraiva, mas a redação coube a Ruy Barbosa.

República

Várias repúblicas

O período que vai de 1889 até os dias atuais foi marcado por inúmeros contextos políticos, sociais e econômicos. Nesse período, democracias alternaram-se com ditaduras, o que contribuiu para que o direito de votar e ser votado fosse garantido em alguns momentos e vetado em outros.

Primeira República (1889-1930)

Formação e consolidação da República

Fonte: Wikimedia Commons

Primeira bandeira republicana, criada por Ruy Barbosa, usada entre 15 e 19 de novembro de 1889.

Os primeiros anos que se seguiram à Proclamação da República foram de grandes incertezas quanto aos trilhos que a nova forma de governo deveria seguir. Numa rápida olhada, se identificam dois grupos que defendiam diferentes formas de se exercer o poder da República: os civis e os militares. Os civis, representados pelas elites das principais províncias – São Paulo, Rio de Janeiro, Minas Gerais e Rio Grande do Sul –, queriam uma República Federativa que desse muita autonomia às unidades regionais. Os militares, por outro lado, defendiam um Poder Executivo forte e se opunham à autonomia buscada pelos civis. Isso sem mencionar as acirradas disputas internas de cada grupo. Esse era um quadro que demonstrava a grande instabilidade sentida pelos cidadãos que viveram naqueles anos. Mas havia cidadãos?

Formalmente, a Constituição de 1891 definia como cidadãos os brasileiros natos e, em regra, os naturalizados. Podiam votar os cidadãos maiores de 21 anos que tivessem se alistado conforme determinação legal. Mas o que, exatamente, significava isso? Em 1894, na primeira eleição para presidente da República, votaram 2,2% da

população. Tudo indica que, apesar de a República ter abolido o critério censitário e adotado o voto direto, a participação popular continuou sendo muito baixa em virtude, principalmente, da proibição do voto do analfabeto e das mulheres.

No que se refere à legislação eleitoral, alguns instrumentos legais vieram a público, mas nenhum deles alterou profundamente o processo eleitoral da época. As principais alterações promovidas foram o fim do voto censitário e a continuidade do voto direto. Essas modificações, embora importantes, tiveram pouca repercussão prática, já que o voto ainda era restrito – analfabetos e **mulheres**[(A)] não votavam – e o processo eleitoral continuava permeado por toda sorte de fraudes.

Para conhecer mais detalhes dessa legislação, explore o infográfico seguinte.

1890 Decreto nº 200-A

O Decreto n° 200-A promulgou o regulamento para a eleição do Congresso Nacional Constituinte, manteve o voto direto e determinou a inclusão de todos os eleitores já qualificados pela Lei Saraiva.

A qualificação de outros eleitores, ao contrário do que previa a Lei Saraiva, não era feita pelas autoridades judiciárias, ficando sob a responsabilidade de comissões distritais, que iniciavam a elaboração das listas de eleitores, e de comissões municipais, que finalizavam a qualificação. As comissões distritais eram formadas por um juiz de paz, um eleitor e o subdelegado da paróquia; as municipais, por um juiz municipal, o presidente da câmara de vereadores e o delegado de polícia. O eleitor insatisfeito com as decisões tomadas por essa comissão podia recorrer ao juiz de direito da comarca. Todos os que eram qualificados recebiam título de eleitor.

Vê-se que a estrutura concebida dificultava a realização de eleições transparentes, posto que o processo de alistamento e qualificação de eleitores era de total responsabilidade das autoridades locais.

O Decreto n° 511, de 23 de junho de 1890, conhecido como Regulamento Alvim, regulamentou a eleição para o Congresso Nacional Constituinte. Assim, foram definidas as seguintes condições de elegibilidade: para o cargo de deputado, a condição de ter mais de sete anos de cidadania brasileira; para o de senador, ter mais de nove anos de cidadania brasileira e ter mais de 35 anos de idade. As imposições referentes a tempo de nacionalidade justificam-se em razão da Grande Naturalização, ocorrida em 1889, quando todos os estrangeiros que residiam no Brasil foram naturalizados, a não ser que se recusassem oficialmente.

Além disso, revogou o voto distrital e restabeleceu o voto de lista completa por estado, sendo eleito quem obtivesse a maioria relativa de votos.

Se pelo Decreto n° 200-A a qualificação dos eleitores era feita pelas autoridades locais, o Regulamento Alvim conferiu mais dispositivos para o controle dos resultados eleitorais: as mesas eleitorais ficaram responsáveis por receber e apurar os votos, além de lavrar as atas.

Sem surpresas, o Governo Provisório garantiu maioria no Congresso Nacional, que elaborou a primeira constituição republicana.

1891 Constituição

A primeira constituição republicana criou o sistema presidencialista, em que o presidente e o vice-presidente deveriam ser eleitos pelo sufrágio direto da nação, por maioria absoluta de votos.

Além disso, atribuiu ao Congresso Nacional a competência de legislar sobre o processo eleitoral para os cargos federais em todo o país, deixando aos estados a responsabilidade para regulamentar as eleições estaduais e municipais. Em decorrência dessa autonomia, houve variação nas regras eleitorais entre os estados, consolidando-se, assim, a descentralização da dinâmica eleitoral.

1892 Lei nº 35

A Lei n° 35, de 26 de janeiro de 1892, foi a primeira Lei Eleitoral da República e estabeleceu o processo para as eleições federais.

Ela instituiu o voto limitado e o voto distrital de três deputados por distrito. A justificativa, ao estabelecer o voto limitado, era a mesma desde os tempos do Império: garantir representação às minorias. Pelos instrumentos legais anteriores, vê-se que a efetividade dessa medida era no mínimo duvidosa, tendo em vista os procedimentos eleitorais que asseguravam a vitória dos candidatos do governo.

Foi a primeira lei que estabeleceu as condições de elegibilidade para o cargo de presidente, quais sejam: ser brasileiro nato com mais de 35 anos de idade e estar na posse dos direitos políticos.

O alistamento continuava sendo feito em duas etapas: as comissões secionais preparavam a lista que era finalizada por uma comissão municipal. Os integrantes das comissões secionais eram eleitos pelos membros do governo municipal, sendo a comissão municipal formada pelo *presidente do governo municipal* e um representante de cada uma das comissões secionais.

1896 Lei nº 426

A Lei n° 426, de 7 de dezembro de 1896, introduziu a possibilidade do voto a descoberto. O interessante é que essa lei (formalmente) não eliminou o voto secreto, mas permitia, *caso o eleitor quisesse*, votar a descoberto. Além de declarar seu voto em público, a lei previa um dispositivo pelo qual o eleitor recebia uma segunda via do voto devidamente certificada pela mesa atestando em quem o eleitor tinha votado. Vale a pena ler o trecho da lei:

"Art. 8º Será licito a qualquer eleitor votar por voto descoberto, não podendo a Mesa recusar-se a acceital-o.

Paragrapho unico. O voto descoberto será dado, apresentando o eleitor duas cedulas, que assignará perante a Mesa, uma das quaes será depositada na urna e a outra lhe será restituida depois de datada e rubricada pela Mesa e pelos fiscaes."

Essa alteração funcionou como uma estratégia legal para facilitar a articulação do que ficou conhecido como voto de cabresto, já que o voto a descoberto abria espaço para o exercício de práticas políticas de controle eleitoral.

1904 Lei Rosa e Silva

A Lei n° 1.269, de 15 de novembro de 1904, conhecida como Lei Rosa e Silva, reformou a legislação eleitoral, revogando toda a anterior. Manteve o voto limitado e o distrital – agora com cinco deputados por distrito –, além de introduzir o **voto cumulativo**[(B)].

Embora a influência política não tenha sido mitigada, a lei mudou a composição das comissões de alistamento que passaram a ser assim formadas: juiz de direito, dois dos maiores contribuintes de imposto predial, dois dos maiores contribuintes sobre a propriedade rural e três cidadãos eleitos pelo governo municipal. Para ser eleito, o cidadão deveria saber escrever e ler, fazendo prova disso apondo em livro especial as seguintes informações pessoais: nome, filiação, idade, profissão e residência.

O voto continuava secreto à moda da Lei n° 426, de 1896, ou seja, era possível também o voto a descoberto nos mesmos termos daquela lei.

1916 Lei nº 3.139

A Lei n° 3.139, de 2 de agosto de 1916, confiou o alistamento dos eleitores exclusivamente ao Poder Judiciário. Além disso, aumentou o rigor quanto à comprovação da documentação exigida para a qualificação, devendo o eleitor provar: idade, capacidade de assegurar sua subsistência, residência por mais de dois meses no município e demonstração de saber ler e escrever.

Memória sobre as eleições na Primeira República

A memória de um acontecimento passado é sempre construída a partir da nossa situação no presente. É possível que lembremos um fato de uma forma hoje e de outra dez anos depois. Com a história é parecido. A memória construída sobre as eleições na Primeira República foi muito marcada pelo projeto de homens e mulheres engajados no movimento conhecido como Revolução de 1930. Vejamos.

Essa imagem do voto como instrumento de controle dos coronéis deve-se, em parte, à memória que se construiu sobre a Primeira República a partir da Revolução de 1930, nos fazendo enxergar somente uma parte da história da época. Assim, as eleições, os parlamentos, os partidos políticos e os variados tipos de associativismo desse período foram quase sempre desqualificados ou considerados ineficientes e desnecessários. Dessa forma, a Revolução de 1930 tornava-se o símbolo da modernização em contraposição a uma República atrasada e dominada pelas oligarquias.

Assim, durante muito tempo, esse período foi visto como uma espécie de *idade das trevas* eleitoral. As eleições eram consideradas nada mais do que mera legitimação, por meio de artifícios fraudulentos, do poder de elites tradicionais. A expressão *voto de cabresto*, com suas inúmeras ilustrações, é recorrente ainda hoje para explicar o período. Entretanto, é bom lembrar que essa imagem – eleitores conduzidos à força às seções eleitorais pelos jagunços de poderosos coronéis – não pode ser vista como uma fotografia da experiência eleitoral do período. É claro que fraudes e violência eram elementos recorrentes, mas as eleições não se reduziam a isso. Elas tinham um papel estratégico, permitindo uma relativa circulação de elites, estabelecendo um mínimo de competição e renovação no mundo político. Elas também eram capazes de mobilizar – mesmo que de forma incipiente – os eleitores, fundamentando um aprendizado político.

Além disso, é preciso reconhecer que a atuação política é maior do que a experiência eleitoral. E o período conhecido como Primeira República foi palco de diversas manifestações de atuação popular, dentre as quais: Revolta da Chibata, Revolta da Vacina, Guerra de Canudos, Contestado, Greve de 1917, para citar algumas.

Informações adicionais

(A) Mulheres: o exercício do voto foi associado aos papéis sociais atribuídos às mulheres. Isso significa que, durante boa parte de nossa história, as mulheres não puderam votar, conquistando esse direito somente a partir de 1932. Antes, contudo – pelo menos desde 1890 –, já se discutia sobre a extensão desse direito às mulheres, e durante as prévias da primeira constituição republicana muita tinta correu sobre o assunto. As primeiras eleitoras a se alistarem no Brasil eram mulheres do Estado do Rio Grande do Norte, que, após processo judicial, conseguiram realizar o registro para a eleição que ocorreria em 1928. Ainda que os votos delas tenham sido descontados por inapuráveis, eles marcam a maior movimentação que essas questões causavam na sociedade. Para saber mais sobre o voto da mulher, leia o texto complementar *Voto das mulheres*.

(B) Voto cumulativo: aquele em que o eleitor ou votante dispõe de mais de um voto, podendo dar ao mesmo candidato o número de votos que lhe possam ser atribuídos, nele cumulando os votos que poderiam ser distribuídos entre vários candidatos. Fonte: glossário eleitoral, disponível no Portal TSE.

Refundação da República (1930-1937)

O fim dos anos 1920 representou uma ruptura institucional, com grandes consequências para a vida nacional, cujos marcos orientadores foram: maior participação de novos atores sociais no jogo político e modernização do país por meio do desenvolvimento industrial. No que interessa à história da Justiça Eleitoral, a principal bandeira levantada pelo movimento de 1930 foi a moralização das eleições. Foi nesse contexto que nasceu a Justiça Eleitoral.

Nascimento da Justiça Eleitoral

A ideia de criar um órgão independente para cuidar exclusivamente das eleições é bem razoável, especialmente quando se tem como tradição a prática de fraudes eleitorais desde o Império. Mas que razões levaram à criação de um ramo especializado dentro do Poder Judiciário para administrar as eleições e julgar questões relativas à matéria eleitoral?

Mesmo antes da criação da Justiça Eleitoral, havia a sinalização de que a moralização das eleições passava pela perda de ingerência do Executivo e do Legislativo e pelo aumento das atribuições do Judiciário no processo eleitoral. Tanto isso é verdade que, em 1916, o Presidente Wenceslau Brás, preocupado com a seriedade do processo eleitoral, sancionou a Lei n° 3.139, que entregou ao Poder Judiciário o preparo do alistamento eleitoral.

Fonte: acervo do Museu do TSE

Primeiro prédio a sediar as sessões do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral.

Em 1932 é concretizada a ideia de centralizar no **Poder Judiciário**[(A)] o gerenciamento das eleições. A partir dessa data, a Justiça Eleitoral tornou-se responsável por todos os trabalhos eleitorais: alistamento, organização das mesas de votação, apuração dos votos, reconhecimento e proclamação dos eleitos, bem como o julgamento de questões que envolviam matéria eleitoral.

O primeiro Código Eleitoral

A demanda social por eleições limpas e confiáveis era tamanha que um dos primeiros atos do Governo Provisório foi a criação de uma comissão de reforma da legislação eleitoral, cujo trabalho resultou na elaboração do primeiro Código Eleitoral do Brasil.

As principais inovações trazidas pelo código foram o voto feminino facultativo, a fixação definitiva do **voto secreto**[(B)], a instituição do **sistema representativo proporcional**[(C)] e a regulação em todo país das eleições federais, estaduais e municipais. Apesar de continuar sendo possível a eleição de candidatos sem partido, pela primeira vez os partidos políticos foram mencionados em legislação eleitoral, sendo obrigatório o registro prévio de todas as candidaturas. O Código de 1932 não ficou isento de críticas, especialmente no que se refere ao **processo de qualificação**[(D)]. Além disso, vale ressaltar que permaneciam restrições ao pleno exercício da cidadania, dentre as quais a impossibilidade de votarem os analfabetos, mendigos e praças de pré.

Fonte: acervo do Museu do TSE

Código Eleitoral de 1932 Foto: Carlos Humberto

Explore o infográfico para conhecer mais sobre a legislação eleitoral do período.

1932 Código Eleitoral

A Lei n° 21.076, de 24 de fevereiro de 1932, criou a Justiça Eleitoral para que ela fosse a única responsável por todo o processo eleitoral: do alistamento à proclamação dos eleitos.

Além disso, o código possibilitou, pela primeira vez no país, às mulheres o direito a votar, mas, por outro lado, manteve grave obstáculo à universalização do voto ao continuar proibindo o voto do analfabeto.

Um aspecto interessante do código diz respeito à qualificação eleitoral, que podia ocorrer por iniciativa do eleitor ou de ofício.

Apesar de ainda ser possível a candidatura avulsa, o código já mencionava a possibilidade de os partidos políticos registrarem seus candidatos para concorrerem ao pleito. Em todo caso, era sempre obrigatório o registro prévio de quem desejava concorrer a cargos eletivos.

1933 Decreto nº 22.621

O Decreto n° 22.621, de 5 de abril de 1933, convocou a população a votar em seus representantes para a Assembleia Nacional Constituinte e fixou o número de deputados em 251, que deveriam ser eleitos de forma mista: 214 segundo as normas do Código Eleitoral e 40 representantes de categorias profissionais, o que ficou conhecido como **representação classista**[E].

A Constituição de 1934, de 16 de julho, manteve a Justiça Eleitoral e estabeleceu o voto secreto e universal, embora a vedação ao voto do analfabeto fosse mantida.

1935 Código Eleitoral

A Lei n° 48, de 4 de maio de 1935, reformou o Código Eleitoral de 1932. As principais alterações foram: redução da idade mínima para votar de 21 para 18 anos; obrigatoriedade de voto das mulheres que exerciam função pública remunerada e a limitação à candidatura avulsa: só podia se candidatar sem partido político quem registrasse sua candidatura mediante requerimento de um número mínimo de eleitores.

Esse Código Eleitoral nunca foi aplicado, em função da interrupção da ordem democrática, em 1937, com o golpe do Estado Novo.

Extinção e recriação da Justiça Eleitoral

Em 10 de novembro de 1937, sustentado por setores sociais conservadores, Getúlio Vargas anuncia, pelo rádio, a *Nova Ordem* do país. Outorgada nesse mesmo dia, a *polaca*, como ficou conhecida a Constituição de 1937, extinguiu a Justiça Eleitoral, aboliu os partidos políticos existentes, suspendeu as eleições livres e estabeleceu eleição indireta para presidente da República, com mandato de seis anos. Durante o período de 1937 a 1945, conhecido como Estado Novo, não houve eleições no Brasil. As casas legislativas foram dissolvidas e a ditadura governou com interventores nos estados.

Fonte: acervo do Museu do TSE

José Linhares. Em maio de 1945 passou a presidir o Tribunal Superior Eleitoral. Providenciou a instalação desse Tribunal no antigo Palácio Monroe, no Rio de Janeiro, em 1° de junho de 1945.

A exacerbação da contradição vivenciada pelo regime varguista – que impunha, internamente, uma ditadura aos brasileiros, mas, externamente, apoiava as democracias ocidentais na luta contra o nazifascismo na Segunda Guerra Mundial – gerou manifestações de descontentamento com o regime.

Sem conseguir prolongar a ditadura, em 1945, Getúlio anuncia eleições gerais e lança como seu candidato Eurico Gaspar Dutra, ministro da Guerra. Desconfiados das reais intenções de Vargas, oposição e cúpula militar se articulam e dão o golpe, em 29 de outubro de 1945, destituindo Getúlio. Como na Constituição de 1937 não havia a figura do vice-presidente, a Presidência da República foi ocupada pelo então presidente do Supremo Tribunal Federal[1], José Linhares, até eleição e posse do novo presidente da República, que viria a ser o general Dutra, em janeiro de 1946. Era o fim do Estado Novo.

[1] http://www.stf.jus.br/portal/cms/verTexto.asp?servico=sobreStfConhecaStfInstitucional.

A volta da Justiça Eleitoral

Foi nesse cenário político que a Justiça Eleitoral foi reinstalada definitivamente. O Código Eleitoral de 1945, conhecido como Lei Agamenon, restabeleceu a Justiça Eleitoral, regulando em todo o país o alistamento eleitoral e as eleições. Sua principal novidade foi a obrigatoriedade de os candidatos estarem vinculados a partidos políticos. Esse código orientou a eleição para a Assembleia Nacional Constituinte de 1945 e as eleições diretas para todos os cargos nos três níveis de governo.

Fonte: acervo do Arquivo do Senado Federal

O Palácio Monroe foi a primeira sede do Tribunal Superior Eleitoral após a reinstalação da Justiça Eleitoral em 1945.

O trabalho que vinha pela frente era grande. Afinal, da data em que foi publicado o Código Eleitoral (28.5.1945) até o dia do pleito para cargos federais (2.12.1945) eram menos de 200 dias, pouco mais de seis meses. Além disso, a Resolução-TSE n° 1 fixava o dia 2.7.1945 como início do alistamento dos eleitores, para o que recomendava que todos os tribunais regionais estivessem instalados até o dia 16.6.1945. Essa ordem começou a ser cumprida e os tribunais regionais começaram a ser instalados: em São Paulo, em 6.6.1945; na Bahia, em 8.6.1945; no Pará, em 6.6.1945; e no Rio Grande do Sul, em 8.6.1945.

Promulgada a Constituição, em 18 de setembro de 1946, a Câmara dos Deputados e o Senado Federal passaram a funcionar como Poder Legislativo ordinário. A Constituição, a exemplo da de 1934, consagrou a Justiça Eleitoral entre os órgãos do Poder Judiciário e proibiu a inscrição de um mesmo candidato por mais de um estado.

Informações adicionais

(A) Poder Judiciário: você sabia que o Brasil não foi o primeiro país a confiar as eleições ao Poder Judiciário? As eleições estavam relacionadas ao Judiciário também em outros países, como Inglaterra (desde 1868), Portugal (por lei de 1896), Alemanha, Prússia, Áustria, Grécia, Polônia, Tchecoslováquia, Uruguai e Argentina. Exemplos internacionais foram lembrados inclusive durante as discussões para elaboração do Código Eleitoral, como inspiração para o modelo a ser adotado no Brasil.

(B) Voto secreto: os anos 1920 foram marcados no Brasil pela tentativa de disciplinarização da vida urbana, com ênfase na investigação e higienização dos corpos. Foi a época da destruição das moradias coletivas (cortiços) por serem consideradas locais sujos, focos de proliferação de doenças físicas e de comportamentos moralmente inadequados. O Estado tinha o objetivo de formar um homem novo: saudável, trabalhador, cumpridor dos seus compromissos como chefe de família e como cidadão virtuoso. A nova ética eleitoral inaugurada pelo Código de 1932 concorria para formar esse novo homem. Um exemplo disso foi o novo caráter do voto secreto, formado a partir de duas estratégias: o envelope uniforme oficial, que não poderia ter marcas que o identificasse, dentro do qual seria inserida a cédula; e o *gabinete indevassável*, uma cabine que isolaria o cidadão no momento do envelopamento da cédula. Tais estratégias foram responsáveis pela construção de um simbolismo em torno do individualismo do voto.

O eleitor de massa, sem vontade própria, que servia apenas aos interesses dos poderosos da Primeira República, passa a ser um cidadão que deveria ser protegido de qualquer investida externa que maculasse o exercício de expressão da sua vontade. Além do gabinete indevassável e dos envelopes oficiais, a previsão no Código de 1932 do uso da *máquina de votar* aparece como o ápice desse processo de modelação do cidadão eleitor.

(C) Sistema representativo proporcional: o sistema eleitoral proporcional, segundo a Constituição, é utilizado para a composição do Poder Legislativo, com exceção do Senado Federal. Assim, as vagas nas câmaras de vereadores, assembleias legislativas dos estados, Câmara Legislativa do Distrito Federal e na Câmara dos Deputados serão distribuídas em proporção aos votos obtidos pelos partidos ou coligações partidárias.

A partir dos votos apurados para determinada legenda, as vagas nas casas legislativas serão preenchidas pelos candidatos mais votados da lista do partido ou coligação, até o limite das vagas obtidas, segundo o cálculo do quociente partidário e distribuição das sobras. Fonte: glossário eleitoral, disponível no Portal TSE.

(D) Qualificação: a qualificação dos eleitores podia ocorrer de duas formas: por iniciativa do próprio eleitor ou *ex officio*, por iniciativa dos órgãos públicos. A segunda forma podia ocorrer sempre que os eleitores fossem magistrados, militares ou servidores públicos civis. A justificativa utilizada para esse modelo de qualificação era a necessidade de ampliação do eleitorado brasileiro. Na última eleição da Primeira República, o eleitorado correspondia a 5,6 % da população brasileira. (CARVALHO, 2007, p. 40). Por outro lado, a crítica à qualificação *ex officio* se baseava na desconfiança de que os órgãos pudessem exercer influência sobre a vontade dos eleitores. Para corrigir essa falha, dentre outras, é que foi promulgada a Lei n° 48, de 4 de maio de 1935, o segundo Código Eleitoral brasileiro, que manteve as várias conquistas do Código de 1932.

(E) Representação classista: você sabia que a Constituição de 1934 foi elaborada por representantes de diversas classes sociais? Atendendo às pressões de diversos segmentos sociais, o Governo Provisório, por meio do Decreto n° 22.621/1933, dispôs sobre a convocação da Assembleia Nacional Constituinte que, além de elaborar a nova Constituição, teria poderes para aprovar os atos do Governo Provisório e eleger o presidente da República. A eleição dos constituintes era híbrida: dos 254 deputados que deveriam ser eleitos, 214 seriam escolhidos de acordo com o que determinava o Código Eleitoral e 40 seriam eleitos "pelos sindicatos legalmente reconhecidos, pelas associações de profissionais liberais e de funcionários públicos". Inaugurava-se a chamada representação classista.

A República democrática (1945-1964)

Era das campanhas eleitorais

Entre o fim do Estado Novo, em 1945, e o golpe militar, em 1964, o Brasil teve nove presidentes – entre titulares, interinos e vices que sucederam a presidentes – e passou por alguns episódios que poderiam desembocar em interrupção da ordem democrática. De forma bem simples, pode-se dizer que o movimento que conduziu ao golpe de estado ocorrido em 1964 foi tentado antes em **1951**[(A)], **1954**[(B)], **1956**[(C)] e **1961**[(D)]. Durante esse período, a legislação eleitoral continuou a trazer novos elementos à cena política.

A **exclusividade dos partidos políticos na apresentação das candidaturas, somada à obrigatoriedade do voto**[(E)] em sufrágio universal, levou ao estabelecimento de novas relações entre candidatos e eleitores. Antes limitada ao convencimento de uma restrita parcela da população que detinha direito ao voto, as campanhas passaram a ganhar, nesse período, cada vez mais importância. Isso ocorreu num cenário em que, por um lado, o **eleitorado se ampliava**[(F)] para incluir novos atores sociais e, por outro, os **partidos políticos**[(G)] se defrontavam com a necessidade de convencer os eleitores.

Abriu-se então um leque de novas práticas relacionadas a essas necessidades. Por exemplo, os panfletos de manifestos políticos passaram a ser panfletos de propaganda, os comícios microfonados se tornaram parte do cenário urbano, os candidatos começaram a distribuir apertos de mão e sorrisos. Nesse aspecto, nota-se uma preocupação cada vez maior dos candidatos com suas imagens.

O cidadão-eleitor

A obrigatoriedade do voto, nesse período, fez parte da tentativa de engajar uma população – ainda muito distanciada das estruturas e identidades nacionais – a um projeto de nação. Mas como convencer tal população de que ela deveria integrar um

todo maior, uma comunidade imaginária, ou seja, um Estado nacional? Para isso, seria necessário persuadi-la sobre a ideia de que, na qualidade de cidadãos e cidadãs, todos precisavam participar do jogo político necessário à construção de um país democrático.

Ser cidadão, nessa época, era o poder-dever de escolher seus representantes. A superposição desses dois personagens – o eleitor e o cidadão – num único indivíduo acarretou a disciplinarização das expressões políticas em torno do calendário eleitoral. Em outras palavras, buscava-se direcionar as expressões políticas para os aparatos eleitorais, tornando cada vez mais distante do ideário do Estado daquela época a possibilidade de entender como cidadãs outras práticas políticas (grandes comoções populares, barricadas) que não aquelas abrigadas pelo sistema eleitoral oficial.

Explore o infográfico a seguir para conhecer mais sobre a legislação do período.

1945 Decreto-Lei nº 7.586

O Código de 1945, também conhecido como Lei Agamenon, mantinha a possibilidade de qualificação e inscrição do eleitor *ex officio*, ou seja, estavam autorizados a realizá-las os chefes de repartições públicas – mesmo de entidades autárquicas, paraestatais ou de economia mista – e os titulares das seções da Ordem dos Advogados e dos conselhos regionais de engenharia e arquitetura.

Além disso, o Código de 1945 trouxe disposições específicas que visavam garantir o sigilo do voto, dentre as quais está o emprego de sobrecartas oficiais, uniformes e opacas. No mesmo sentido de moralizar os pleitos, o código determinava que o cidadão, caso se inscrevesse mais de uma vez com vistas a burlar o processo eleitoral, seria submetido à pena de detenção de três meses a um ano; se tentasse votar mais de uma vez ou votar no lugar de outro eleitor, a pena seria de detenção de seis meses a um ano.

No que se refere aos partidos políticos, o código trouxe duas inovações importantes: a exclusividade da candidatura por meio dos partidos políticos (foi proibida a candidatura avulsa) e a exigência de que os partidos tivessem caráter nacional.

1950 Lei nº 1.164

Na década de 1950, algumas inovações legais foram introduzidas. O Código de 1950 inseriu critérios para a padronização de cédulas e acabou com o alistamento *ex officio*.

1955 Lei nº 2.250

Em 1955, a Lei n° 2.250 criou a folha individual de votação, que fixou o eleitor na mesma seção eleitoral e aboliu, entre outras, a fraude do uso de título falso ou de segunda via obtida de modo doloso. No mesmo ano, a Lei n° 2.582 criou a cédula de votação oficial, embora fosse facultado aos partidos políticos fabricar e distribuir cédulas de acordo com o modelo enunciado pela lei. A cédula oficial guardou a liberdade e o sigilo do voto, facilitou a apuração dos pleitos e contribuiu para combater a influência do poder econômico, liberando os candidatos de vultosos gastos com a impressão e a distribuição de cédulas.

Informações adicionais

(A) 1951: em 1950, após a proclamação da vitória de Vargas, seus adversários tentaram impedir a sua posse utilizando-se do argumento de que ele não arregimentara metade mais um dos votos – o que, aliás, a Constituição em vigor não estabelecera.

(B) 1954: no final de agosto de 1954, oficiais da Aeronáutica exigiram, por meio de um manifesto, a saída do Presidente Vargas. Logo depois, seria a vez do Exército. Sem sustentação política e progressivamente isolado, Vargas não admitiria renunciar, optando pelo suicídio no dia 24 daquele mês.

(C) 1956: com a vitória de Juscelino Kubitschek e João Goulart, foi iniciada uma campanha para impedir-lhes a posse. Com o intuito de garantir a posse dos eleitos, foi organizado o Movimento de 11 de Novembro, no qual se destacou o General Henrique Teixeira Lott, ministro da Guerra, que se posicionou a favor da legalidade, ou seja, pela posse dos eleitos. Em janeiro de 1956, a chapa vitoriosa foi empossada.

(D) 1961: em 1961, com a renúncia de Jânio Quadros à Presidência, João Goulart, vice-presidente eleito, deveria assumi-la, porém os militares iniciaram um movimento para impedir sua posse. Apesar de terem perdido a batalha, pois Jango assumiu a Presidência em 7 de setembro de 1961, os militares garantiram que o presidente governaria com poderes reduzidos, em virtude de o sistema de governo ter passado de presidencialista a parlamentarista, tendo assim permanecido até 1963, quando, após plebiscito, retornou ao sistema presidencialista. Seu governo foi marcado pela abertura às organizações sociais, o que levou grande parte da sociedade brasileira – desconfiando que pudesse estar presenciando o início da instalação de um estado socialista no Brasil – a apoiar a movimentação militar que redundaria no Golpe de 1964.

(E) Exclusividade dos partidos e obrigatoriedade de voto: a exclusividade dos partidos políticos é inovação do Código Eleitoral de 1945, já a obrigatoriedade do voto consta desde 1935. Nenhuma eleição, porém, ocorreu sob a vigência do Código de 1935. Em 1945, a obrigatoriedade foi resgatada no texto da Lei nº 7.586. Doravante, todos os que fossem aptos para o exercício do voto seriam obrigados a exercer esse direito, fossem homens ou mulheres (a menos que fossem mendigos, alguns tipos específicos de militares, inválidos, maiores de 65 anos, magistrados, funcionários públicos que estivessem viajando de férias ou mulheres que não possuíssem profissão lucrativa – art. 4º).

(F) Ampliação do eleitorado: a ampliação do eleitorado se deveu, principalmente, à redução da idade mínima para votar, de 21 para 18 anos, e à imposição da obrigatoriedade do voto. Apesar disso, o eleitorado que compareceu às urnas em 1945 para escolher o presidente da República ainda era pequeno (apenas 15 % da população total), o que talvez fosse explicado pela manutenção da vedação ao voto do analfabeto[1].

---

[1] Para mais informações sobre a estatística do eleitorado entre 1910 e 1986, acesse: http://seculoxx.ibge.gov.br.

(G) Partidos políticos: nessas novas circunstâncias, nas quais os meios de comunicação de massa sobressaem na articulação do relacionamento entre candidato e eleitor, é importante falar do papel dos partidos políticos, que também se modifica em razão das novas regras. Assim, os partidos passam a adquirir progressivamente uma maior participação nas mobilizações político-eleitorais, tendo em vista que as campanhas trouxeram as questões do momento para serem discutidas pela sociedade. Além disso, em razão da exclusividade partidária, seriam os partidos aqueles a promover a aglutinação da movimentação política em função das plataformas e projetos de cada grupo. Algo interessante decorreu a partir daí. Essa aglutinação de parcelas da população formou um verdadeiro universo de identidades sociais, relacionadas às associações político-partidárias e seus símbolos. Quer dizer, é com base nessa formação de identidades que é possível, nos tempos mais recentes, pessoas se declararem petistas, peemedebistas, tucanas, entre outras coisas, e que elas se movam dentro dessas significações compartilhadas, adotando posturas e práticas de acordo com o seu alinhamento político-partidário.

Regime Militar (1964-1985)

O período que vai de 1964 a 1985 foi marcado, no Brasil, por uma combinação entre expansão dos **direitos sociais**[(A)], redução drástica dos **direitos civis**[(B)] e restrições aos **direitos políticos**[(C)]. Embora os direitos sociais tenham sido tratados como concessões por parte do governo, na prática, tais direitos tinham sido resultado de reivindicações populares.

Voto no laboratório: as eleições no Regime Militar

Durante o Regime Militar foram realizadas, para todos os cargos, eleições diretas e indiretas, conforme as **hipóteses legais**[(D)]. A existência de eleições durante esse período – especialmente para o Congresso Nacional – tinha uma dupla função: legitimar as decisões do governo, já que, pelo menos formalmente, existia oposição; e servir como uma espécie de **laboratório eleitoral**[(E)], no qual a população podia exercer – controladamente – o direito de votar.

Tentaremos explicar o *experimento eleitoral* de que falamos há pouco por meio da análise de dois ingredientes: a ampliação do eleitorado e o papel desempenhado pelo Congresso Nacional.

Entre os anos de 1966 e 1982, o eleitorado brasileiro aumentou 163%, o que não pode ser bem compreendido apenas à luz das sanções impostas a quem não se alistasse, tampouco tendo como referência o **crescimento vegetativo da população**[F]. Esse aumento, aliado às restrições dos direitos políticos no período, pode ser entendido como uma estratégia de criação de um ambiente onde o ato de votar pudesse ser exercido de forma controlada.

Vale ressaltar, no entanto, que a tentativa do Regime em dar legitimidade às suas decisões por meio da ampliação do eleitorado esbarrou no alto número de **abstenções, votos nulos e brancos**[G]. Isso pode ter significado, de algum modo, certo descrédito por parte dos eleitores em relação à utilidade prática de seu voto. Esse comportamento eleitoral seria um reflexo do papel imposto ao parlamento à época? Qual era esse papel?

Fonte: acervo do Museu do TSE

Quarta sede do TSE. Esplanada dos Ministérios, de 1960 a 1971.

O Congresso Nacional deveria, por um lado, legitimar as decisões tomadas pelo governo e, por outro, ser um espaço onde alguns direitos políticos podiam ser exercitados, mas sempre dentro dos limites definidos previamente. Para sustentar esse experimento, um instrumento político foi fabricado: o bipartidarismo. Por meio dele, o **Movimento Democrático Brasileiro (MDB)**[H], a quem cabia exercer uma oposição controlada, se opunha à Aliança Renovadora Nacional (Arena), cujo papel era o de referendar as decisões tomadas pela cúpula militar.

A efetiva realização de oposição era, entretanto, muito dificultada pelas constantes alterações na legislação, especialmente relativa à matéria eleitoral.

Fonte: acervo do Museu do TSE

Processo encaminhado pelo TRE da Guanabara ao TSE em 1968, com sugestões relativas à máquina Puntel de votação. Ver máquina de votar ao final do livro (Anexos).

Fonte: Câmara dos Deputados

Sessão ordinária da Câmara dos Deputados que aprovou o AI-1.

Explore o infográfico abaixo para conhecer mais sobre a legislação eleitoral no período.

1964 AI-1

O Ato Institucional nº 1, de 9 de abril de 1964, instituiu alterações à Constituição de 1946. Estabeleceu a eleição indireta para presidente da República pelo Congresso Nacional. Determinou a aprovação de projetos por decurso de prazo: projeto de lei enviado pelo presidente ao Congresso deveria ser aprovado em 60 dias (30 dias na Câmara e 30 dias no Senado), caso contrário seria considerado aprovado tacitamente. Fixou a suspensão de garantias de vitaliciedade dos magistrados e estabilidade dos servidores públicos por seis meses. Também

autorizou o Comando Supremo da Revolução a cassar mandatos em qualquer nível e suspender direitos políticos pelo prazo de dez anos, vedada a apreciação judicial. O AI n° 1 teve vigência até 31 de janeiro de 1966.

1965 AI-2

O Ato Institucional n° 2, de 17 de outubro de 1965, disciplinou as formas de emenda à Constituição. Manteve a aprovação por decurso de prazo, dilatando para 45 dias os prazos para os projetos serem aprovados na Câmara e Senado. Estabeleceu definitivamente a eleição indireta para presidente e vice-presidente da República, que deveria ocorrer em votação nominal. Também estabeleceu a extinção dos partidos políticos existentes e o cancelamento dos respectivos registros para a organização de novos partidos, devendo ser obedecidas as determinações da Lei n° 4.740/1965. Permitiu decretar recesso parlamentar (em todos os níveis) em estado de sítio ou fora dele, ficando o Poder Executivo responsável por legislar sobre todas as matérias previstas na Constituição ou nas leis orgânicas durante o tempo que durasse o recesso. O AI n° 2 teve vigência até 15 de março de 1967.

1966 AI-3

O Ato Institucional n° 3, de 5 de fevereiro de 1966, estabeleceu que os governadores fossem eleitos indiretamente pelas assembleias legislativas estaduais e que eles nomeassem os prefeitos das capitais, após aprovação das respectivas assembleias legislativas. Sendo assim, apenas nas cidades que não fossem capitais os prefeitos seriam eleitos diretamente. Não determinou limite de vigência como os atos institucionais anteriores.

O Ato Institucional n° 4, de 7 de dezembro de 1966, determinou a convocação do Congresso Nacional, que havia sido fechado, para votar e promulgar a nova Constituição. Embora o § 1° do primeiro artigo fale em discussão, votação e promulgação, a intenção era mesmo aprovar a Constituição sem muitas discussões. É o que dispõe o art. 8° ao afirmar que a Constituição será promulgada em 24 de janeiro, tendo sido apresentadas e aprovadas emendas ou tendo sido apresentadas e reprovadas ou se não tiver sido encerrada a votação até dia 21 de janeiro.

1968 AI-5

O Ato Institucional n° 5, de 13 de dezembro de 1968, significou o ponto alto da severidade no Regime Militar. Determinou a possibilidade de o presidente da República decretar o recesso parlamentar, só voltando o Congresso a funcionar quando convocado pelo próprio presidente da República. Manteve a possibilidade da cassação de direitos políticos e de mandatos por até 10 anos. Quem tivesse sido alvo dessas cassações, além de não exercer seus direitos políticos, poderia ter liberdade vigiada, ser proibido de frequentar determinados lugares, e possuir domicílio determinado. Suspendeu a garantia do *habeas corpus* para os acusados de crimes contra a segurança nacional e das infrações contra a ordem econômica e a economia popular. Além disso, excluiu a apreciação judicial de todos os atos praticados de acordo com este Ato institucional e seus atos complementares, bem como os respectivos efeitos.

1969 AI-14

O Ato Institucional n° 14, de 5 de setembro de 1969, alterou a Constituição de 1967 para possibilitar a pena de morte para os casos de *guerra externa, psicológica adversa ou revolucionária ou subversiva*.

1965 Lei Orgânica dos Partidos Políticos

A Lei n° 4.740, de 15 de julho de 1965, também conhecida como Lei Orgânica dos Partidos Políticos, regulamentou diversos aspectos relativos ao registro e funcionamento dos partidos políticos. A personalidade jurídica do partido era de direito público interno, a ser adquirida por meio de registro junto ao Tribunal Superior Eleitoral, ficando vedada a existência de qualquer entidade com fim político ou eleitoral que não fosse um partido registrado. Limitou a participação nos quadros dos partidos aos brasileiros que estivessem no exercício de seus direitos políticos. A ingerência nas atividades partidárias era tamanha que a lei normatizava a estrutura dos órgãos internos, as condições para a expulsão dos filiados e, inclusive, a forma de eleição dos diretórios (voto direto e secreto).

Foto: Nelson Jr. Fonte: Asics/TSE

Quinta sede do TSE. Praça dos Tribunais Superiores, de 1971 a 2012.

Abertura lenta e gradual

Os militares não eram um grupo homogêneo, havendo tendências diferentes dentro da corporação. Com a posse do Presidente Geisel, em 1974, foi iniciada a distensão política definida como lenta, gradual e segura. Esse processo de abertura foi cheio de idas e vindas.

Havia um embate entre os segmentos sociais de oposição, que vinham se unificando na luta contra as arbitrariedades do regime, e a linha dura dos militares que não queriam a abertura. A meio caminho estava o Presidente Geisel que planejava a distensão política, sem a imediata tomada do poder pela oposição.

Para atingir essa abertura gradual, foram tomadas algumas medidas:

- Fim do AI-5
- Fim da censura prévia
- Restabelecimento do *habeas corpus* para crimes políticos
- Atenuação da Lei de Segurança Nacional
- Permissão da volta de 120 exilados políticos

Essas medidas de abertura, aliadas à vitória da oposição nas eleições para governador em 1982 e ao próprio esgotamento do Regime Militar culminaram na eleição, em 1985, do primeiro presidente civil desde 1964. O próximo texto conta como ocorreu o processo de transição para a democracia. Antes de chegarmos a ele, explore as leis do período por meio do infográfico a seguir.

A Lei n° 6.339, de 1° de julho de 1976, barrou o acesso dos candidatos ao rádio e televisão. Os partidos só poderiam apresentar o nome, número, currículo dos candidatos e uma fotografia, no caso da TV.

1978 Emenda Constitucional nº 11

A Emenda Constitucional n° 11, de 13 de outubro de 1978, foi responsável pela revogação do AI-5, ficando proibido o Executivo de determinar recesso parlamentar, cassar mandatos, demitir servidores públicos e privar os cidadãos dos direitos políticos. Restaurou em sua plenitude o direito a manejar *habeas corpus* e representou um abrandamento das restrições impostas pelo regime. Apesar disso, criou a figura das *salvaguardas,* pelas quais o Poder Executivo poderia decretar estado de emergência e tomar medidas para restabelecer a paz e a ordem em locais atingidos por calamidades e fortes perturbações.

1977 Pacote de Abril

O pacote foi um conjunto de medidas baixadas em abril de 1977 depois de Geisel ter fechado o Congresso por não ter conseguido aprovar algumas alterações constitucionais. Dentre elas, estava a criação do senador biônico com objetivo de impedir que o MDB conseguisse ter maioria no Senado. Os senadores biônicos foram eleitos indiretamente por um colégio eleitoral composto de forma a dificultar a vitória da oposição. Além disso, o critério de representação foi alterado, fazendo com que os estados do nordeste elegessem maior número de deputados do que os do centro-sul. Também estendeu as restrições da Lei Falcão às eleições para os legislativos Municipal e Estadual, alterando o mandato do presidente de cinco para seis anos.

A Lei n° 6.767, de 20 de dezembro de 1979, modificou a LOPP anterior (Lei n° 5.682 de 21.7.1971). Extinguiu o MDB e a Arena, e permitiu o surgimento de novos partidos, que deveriam incluir a palavra *partido* em suas denominações. A designação de partido não poderia ser utilizada com base em crenças religiosas ou sentimentos de raça ou classe. Também prescreveu os requisitos para a formação desses partidos, bem como regulou as estruturas internas de funcionamento.

Informações adicionais

(A) Direitos sociais: os militares foram responsáveis pela universalização da previdência social por meio da criação, em 1971, do Fundo de Assistência Rural (Funrural). A partir dessa data, os trabalhadores rurais passaram a ter direito a aposentadoria, pensão e assistência médica. Embora os valores pagos pela previdência não fossem altos, eram iguais ou maiores aos recebidos pelo trabalho no campo. Além disso, foram incorporadas duas categorias profissionais à previdência: empregadas domésticas e trabalhadores autônomos. Sem dúvida, a universalização da previdência representou importante avanço para inclusão social de grupos que, até então, não recebiam atenção do Estado. Por outro lado, registram-se limitações a alguns direitos, como a proibição de greves e a possibilidade de intervenção nos sindicatos.

(B) Direitos civis: por meio de uma ordem jurídica instalada – durante todo o período do Regime Militar os atos do governo foram revestidos de aspecto legal, por meio dos atos institucionais –, muitas garantias civis foram violadas, dentre as quais: liberdade de expressão, limitação ao direito de ir e vir, e direito à ampla defesa e ao contraditório.

(C) Direitos políticos: a realização de eleições como método para escolha dos governantes e representantes não é exclusividade da democracia, tendo ocorrido em regimes autoritários. Sendo assim, as eleições ocorridas durante o Regime Militar não devem significar o pleno exercício dos direitos políticos, já que muitos deles foram cerceados, dentre os quais o de votar e ser votado; o de reunir-se; o de manifestar livremente o pensamento; e o de organizar partidos políticos.

(D) Hipóteses legais: no período do Regime Militar, conviveram eleições diretas e indiretas. A escolha do presidente da República e governadores dos estados era realizada pelos membros do Congresso Nacional e das Assembleias Legislativas, com votação aberta. Eram diretas as eleições para o Legislativo Federal, Estadual e Municipal. As eleições também eram diretas para a escolha dos prefeitos, exceto na capital dos estados e nas cidades consideradas de segurança nacional. Para conhecer a cronologia eleitoral no período, acesse http://www.tse.jus.br/eleicoes/eleicoes-anteriores e clique em *Cronologia das eleições*.

(E) Laboratório eleitoral: essa noção de laboratório eleitoral reflete uma ideia, há muito presente no pensamento político brasileiro, segundo a qual a cidadania é algo a ser ensinado a uma população ainda despreparada que só poderá exercê-la ao final da sua jornada de alfabetização cidadã. Com isso não se quer afirmar que o objetivo final dos militares tenha sido o de preparar a população para a democracia, mas sim que o período entre 1964 e 1985 foi marcado pela ideologia de que o povo não estaria preparado para o pleno exercício dos direitos políticos, como se a aprendizagem da cidadania pudesse, de fato, ocorrer sem prática democrática.

(F) Crescimento da população: o incremento populacional não acompanhou o aumento do contingente eleitoral. Segundo o IBGE, entre as décadas de 1960 e 1970 a taxa média geométrica de incremento anual da população foi de 2,89% e entre 1970 e 1980 o patamar foi de 2,49%. Ver http://seculoxx.ibge.gov.br/images/seculoxx/arquivos_download/populacao/1981/populacao_m_1981aeb_037.xls.

(G) Abstenção: nas eleições para o Congresso Nacional a abstenção foi 21% de votos nulos/brancos em 1966 e 30% em 1970.

(H) MDB: impunha-se um dilema ao MDB: atuar politicamente ou retirar-se da cena política. Ao escolher existir, ocuparia o único espaço de oposição permitida pela ordem jurídica instituída, mas teria o inconveniente de legitimar as decisões governamentais, reforçando o discurso oficial de que não existiam imposições. Se, ao contrário, optasse por se retirar do jogo político, poderia desmantelar a legitimação do governo, mas retiraria qualquer obstáculo às decisões militares. Enfrentando o dilema, o MDB optou por permanecer na cena política, atuando no espaço a ele destinado para oferecer alguma oposição ao regime.

Nova República (1985 até os dias atuais)

Diretas já!

O processo da transição democrática no fim do Regime Militar envolveu a abertura gradual idealizada pelas elites políticas autoritárias. A transição se tornava inevitável à medida que engrossava o número daqueles que pressionavam e ansiavam pela mudança. Três forças atuavam nesse momento: a crise no reconhecimento da legitimidade do regime (em decorrência da crise econômica); a eleição de governadores oposicionistas em 1982; e a maior manifestação de massas no Brasil: as campanhas pelas Diretas.

Diretas Já! foi um movimento em favor de eleição direta para o cargo de presidente. Foram feitas manifestações públicas (comícios e passeatas) em várias cidades brasileiras ao longo do ano de 1983 e 1984, que mobilizaram mais de 5 milhões de pessoas.

Um dos objetivos pontuais era pressionar a aprovação da Emenda Dante de Oliveira pelo Congresso. A emenda acabou sendo refutada em abril de 1984, mas o impacto se fez sentir. Em 1985 Tancredo Neves, candidato do partido de oposição ao governo, foi eleito com a ajuda de desertores do partido governista. Isso acabou ocasionando um processo de denúncia de **infidelidade partidária**[(A)] junto ao TSE, que a julgou improcedente.

A situação política era tensa e Tancredo escondia estar doente. Temia que oportunistas e militares linhas-duras não passassem o poder ao vice que havia sido eleito. Na véspera da posse, a doença se torna insuportável e Tancredo é internado. Isso gerou a primeira crise constitucional após o Regime Militar: estando o presidente eleito, mas não empossado, quem o substituiria? O vice, José Sarney, ou o presidente da Câmara, Ulysses Guimarães?

A solução foi encontrada em Sarney, que era dissidente do partido governista, e assumiu a Presidência no momento da transição democrática.

Duração do mandato presidencial

A duração do mandato presidencial já passou por muitas variações desde que o cargo foi criado. Considerando somente o período mais recente, ele foi definido em quatro anos na Constituição de 1967 (Art. 77, § 3°). Essa duração se manteve até 1977, quando a Emenda Constitucional n° 8 (de 14.4.1977) alterou para seis anos o tempo de permanência do presidente no cargo.

Sarney foi eleito em 1985 e durante seu mandato foi promulgada a nova Constituição, que estabeleceu o período de cinco anos para os próximos mandatos.[1]

Entretanto, apenas o governo de Collor-Itamar durou cinco anos, pois em 1994 a Emenda Constitucional de Revisão n° 5 alterou para quatro anos a duração do mandato presidencial, tendo sido autorizada a reeleição em 1997 pela Emenda Constitucional n° 16. De modo que o governo dos presidentes posteriores (FHC e Lula) durou oito anos cada, devido à reeleição de ambos.

Constituinte de 1988

Uma constituição é o documento fundador de uma comunidade política dentro do Estado de direito. O seu texto abrange a regulação da autoridade pública, a proposição de instituições com a finalidade de bem organizar a sociedade e tudo o mais que for considerado relevante constar nesse documento. Nesse sentido, a Constituição desponta como um projeto político da sociedade e reflete o conflito de valores e poderes que caracteriza esta.

Foi para formular uma nova espinha dorsal para a República Federativa do Brasil que a Assembleia Nacional Constituinte começou a se reunir em 1° de fevereiro de 1987. O Brasil vivia, sob a Presidência de Sarney, um período de transição formal para um Estado democrático que não se sabia como seria.

---

[1] De fato, o mandato de Sarney durou 6 anos conforme previa o art. 4° do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Ela ficou conhecida como a Constituição Cidadã, pelo fato de ampliar o rol dos direitos sociais e políticos. Assegurou a liberdade de expressão, de reunião, garantiu o direito à privacidade, à inviolabilidade do domicílio e da correspondência, proibiu a prisão sem decisão judicial: tudo isso em contraponto a práticas do regime anterior, das quais se buscava o distanciamento.

Entre as alterações que a Constituição trouxe figuram o reconhecimento da existência de direitos e deveres coletivos, além dos individuais; a equiparação dos filhos, vedada qualquer discriminação; a diminuição da idade para a faculdade do voto; a permissão de voto ao analfabeto; a redução da jornada de trabalho e a afirmação de muitos outros direitos trabalhistas.

Promulgada em 5 de outubro de 1988, ela previu um plebiscito para a definição da forma e sistema de governo. A população foi consultada em 21 de abril de 1993 para decidir entre República e Monarquia, e entre presidencialismo e parlamentarismo. O resultado fixou o Brasil como República presidencialista.

Sem ter existido um projeto inicial, a escrita da Constituição envolveu um longo debate na Assembleia. É conhecida a pressão de diferentes grupos da sociedade na Constituinte, que faziam *lobby* junto aos parlamentares para tentar garantir seus interesses. Empresários, sindicalistas, ativistas, entre outros grupos, participaram em certa medida da discussão na assembleia.

Havia também a possibilidade de proposição de emendas de iniciativa popular (petição enviada por três organizações da sociedade civil, com um mínimo de 30 mil assinaturas).

O contexto histórico que originou a elaboração da Constituição ajuda a explicar seu caráter abrangente, o que é frequentemente criticado. Nesse sentido, a Constituição é maior do que um conjunto de regras que define todo o ordenamento jurídico de uma sociedade. A Constituição de 1988 foi o resultado de lutas travadas em torno de interesses divergentes e enuncia metas políticas a serem alcançadas pelas futuras gerações.

Explore a legislação do período no infográfico a seguir.

1988 Constituição de 1988

A Constituição de 1988 determinou a realização de plebiscito para definir a forma (República ou Monarquia constitucional) e o sistema de governo (parlamentarismo ou presidencialismo) e prescreveu que o presidente e os governadores, bem como os prefeitos dos municípios com mais de 200 mil eleitores, fossem eleitos por maioria absoluta ou em dois turnos, se nenhum candidato alcançasse a maioria absoluta na primeira votação.

Nos municípios com menos de 200 mil eleitores, os chefes do Executivo seriam eleitos, em turno único, por maioria simples. Estabeleceu, ainda, que o período de mandato do presidente seria de cinco anos, vedando-lhe a reeleição para o período subsequente, e fixou a desincompatibilização até seis meses antes do pleito para os chefes do Executivo (Federal, Estadual ou Municipal) que quisessem concorrer a outros cargos.

Conhecida como Constituição Cidadã, é de relevância o papel dos lobistas na sua formulação. Permitiu voto ao analfabeto, diminuiu a idade mínima da faculdade do voto para 16 anos, ampliou os poderes do Congresso Nacional e também garantiu novos direitos sindicais.

No que se refere aos partidos políticos, foi ela que, pela primeira vez, conferiu aos partidos o caráter de pessoa jurídica de direito privado, outorgando-lhes ampla autonomia do ponto de vista da sua autorregulamentação e autogestão, sendo livre a criação, fusão e cancelamento de registros de partidos.

A Lei Complementar n° 64, de 18 de maio de 1990, também conhecida como Lei das Inelegibilidades, estabeleceu, em acordo com o art. 14 da Constituição Federal, casos de inelegibilidades, prazos de cessação para proteger a normalidade e a legitimidade das eleições contra a influência do poder econômico e do abuso do exercício de função, cargo ou emprego na administração direta e indireta.

A Emenda Constitucional n° 4, de 14 de setembro de 1993, estabeleceu que a lei que alterasse o processo eleitoral somente seria aplicada um ano após sua vigência.

A Emenda Constitucional de Revisão n° 5, de 7 de junho de 1994, alterou o mandato presidencial de cinco para quatro anos. Como 1994 foi o ano em que coincidiram as eleições de presidente com as de governador, cujo mandato já era de um quatriênio, a Lei n° 8.713 (de 30.9.1993) regulou as eleições para todos os cargos.

A Lei n° 9.096, de 19 de setembro de 1995, que disciplina o art. 17 da Constituição Federal, dispõe, dentre outros assuntos, sobre a criação, fusão, incorporação e extinção dos partidos políticos.

A Emenda Constitucional n° 16, de 4 de junho de 1997, possibilitou a reeleição para os cargos de prefeito, governador e presidente.

1997 Lei das Eleições

A Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, também conhecida como Lei das Eleições, estabelece a data das eleições, os cargos que estarão em disputa, os critérios para o reconhecimento do candidato eleito, em eleições majoritárias, e, ainda, normas sobre coligações partidárias, período para as convenções partidárias de escolha de candidatos, prazos de registro de candidaturas, forma de arrecadação e aplicação de recursos, prestação de contas, pesquisas pré-eleitorais, propaganda eleitoral e fiscalização das eleições; veda determinadas condutas a agentes públicos. A importância da lei foi a de disciplinar, de forma geral, a matéria referente às eleições, não havendo mais necessidade de edição de leis para regulamentar cada pleito.

A nova democracia

O fim do período de eleições indiretas para a Presidência trouxe muitas novidades para o cenário eleitoral. A partir de então as comunicações sociais passam a assumir um papel cada vez mais importante na discussão eleitoral. E todos os presidentes eleitos vão se posicionar e utilizar – de alguma maneira – esse instrumento, transformado em primeira necessidade.

República Federativa do Brasil
Tribunal Superior Eleitoral
Fernando Collor

Fonte: acervo do Museu do TSE

Diploma de Collor para cargo de presidente da República.

Os debates televisionados obrigam candidatos a confrontar propostas; o acompanhamento da pesquisa de opinião é feito pelos meios jornalísticos; a imagem dos candidatos e a propaganda eleitoral passam a receber massivos investimentos; as campanhas são planejadas acompanhando a flutuação da tendência da vontade eleitoral.

Nesse ambiente, em 1989 foi realizada a eleição para o cargo de presidente na qual foi eleito Fernando Collor de Mello. Vindo da elite alagoana com propostas em tons neoliberais, Collor concorreu por um partido pequeno, o Partido da Renovação Nacional (PRN), vencendo em segundo turno a disputa eleitoral.

Como o partido pelo qual se elegeu não possuía representatividade política, nem fornecia base no Congresso (ocupando apenas 5% das cadeiras da Câmara dos Deputados), faltaram condições de governabilidade ao então presidente. O mandato também passou por uma série de escândalos e foram tomadas medidas que geraram grande descontentamento. Esses eventos desembocaram numa campanha por parte da população que pedia o *impeachment* do presidente, que ocorreu dois anos e meio depois da posse. O processo foi completado sem violência direta e dentro dos dispositivos legais, substituindo-o no cargo o vice-presidente Itamar Franco.

As eleições seguintes não são abaladas pelo *impeachment*: a democracia e a legitimidade do novo regime parecem estar asseguradas. Fernando Henrique Cardoso se elegeu e se reelegeu, bem como Luiz Inácio Lula da Silva, que exerceu duas vezes seguidas o mandato para a Presidência. Mais recentemente, Dilma Vana Rousseff recebeu a maioria dos votos em um segundo turno e assumiu a faixa presidencial.

Todas essas eleições tiveram a propaganda eleitoral em um espaço cada vez mais virtual e informatizado. Da panfletagem tradicional, passando pela televisão e agora pelas redes sociais na Internet, a discussão política está definitivamente embrenhada aos novos meios tecnológicos. Acompanhando as mudanças da sociedade, outros aspectos da eleição, como o voto, também começam a se integrar a essas possibilidades. Iniciado ainda no Regime Militar, esse é o processo de informatização do voto.

Fonte: acervo do Museu do TSE

Cerimônia de diplomação de Fernando Collor de Melo, o primeiro presidente brasileiro a sofrer um *impeachment*.

Diplomação de Fernando Henrique Cardoso, decorrente de sua eleição em 1994.

Fonte: acervo do Museu do TSE

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

PELA VONTADE DO POVO BRASILEIRO,
EXPRESSA NAS URNAS EM 29 DE OUTUBRO DE 2006,

Luiz Inácio Lula da Silva,

CANDIDATO PELA COLIGAÇÃO A FORÇA DO POVO (PT, PRB, PC DO B),
FOI REELEITO PRESIDENTE DA REPÚBLICA.

EM TESTEMUNHO DESSE FATO, A JUSTIÇA ELEITORAL EXPEDIU-LHE O PRESENTE DIPLOMA
QUE O HABILITA À NOVA INVESTIDURA NO CARGO PERANTE O CONGRESSO NACIONAL
EM 1º DE JANEIRO DE 2007, NOS TERMOS DA CONSTITUIÇÃO.

BRASÍLIA, QUATORZE DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E SEIS.
185º DA INDEPENDÊNCIA E 118º DA REPÚBLICA.

Diploma expedido pela Justiça Eleitoral para a segunda investidura de Lula no cargo de presidente da República.

Fonte: acervo do Museu do TSE

Dilma Vana Rousseff

Diploma expedido pela Justiça Eleitoral para a investidura de Dilma Rousseff no cargo de presidenta da República.

Fonte: acervo do Museu do TSE

Informatização

Fonte: TRE/MA

Transporte da urna eletrônica para regiões de difícil acesso no território brasileiro.

A informatização eleitoral hoje é um traço estruturante da prática democrática brasileira. A urna eletrônica é a grande representante da informatização pela qual passou o sistema eleitoral no Brasil, mas ela é apenas uma parte de um processo mais amplo, que envolveu também o recadastramento e a apuração eletrônica dos votos.

Na década de 1980, o desenvolvimento de novos recursos tecnológicos e a ampliação no uso dos meios digitais possibilitaram as condições para o recadastramento geral do eleitorado em meio eletrônico feito em 1986. Antes não havia um registro nacional, cada um dos TREs realizava um registro de forma independente, o que abria espaço para a existência de fraudes no cadastramento eleitoral. Eleitores com registro em mais de um estado, pessoas mortas com cadastros ativos, por exemplo, eram algumas das situações de fraude possíveis, que foram evitadas com a criação do cadastro único com numeração nacional.

Fonte: acervo do Museu do TSE

Documento utilizado para realizar a justificação eleitoral, de 1994.

Com os eleitores organizados em um cadastro nacional, a etapa seguinte se consumou em 1994. O processamento eletrônico do resultado das eleições gerais foi realizado com recursos computacionais da própria Justiça Eleitoral. Apesar do avanço, o voto continuava sendo realizado em papel. Estudos começaram a ser realizados em 1995 e, em 1996, um terço do eleitorado votou na **urna eletrônica**[(B)].

Em 2000 todos os eleitores votaram eletronicamente. Em 2002, foi feita a experiência com o Módulo Impressor Externo (MIE), que imprimia os votos depositados na urna para conferência com o registro digital. A última inovação tecnológica ocorreu em 2008 quando foi testada pela primeira vez a urna com identificação biométrica do eleitor.

Fonte: acervo do Museu do TSE

Foto da impressão de um boletim de urna, que é um documento emitido em cada seção após a conclusão da votação, com as seguintes informações: total de votos por partido; total de votos por candidato; total de votos em branco; total de comparecimento em voto e total de nulos; identificação da seção e zona eleitoral; hora do encerramento da eleição; código interno da urna eletrônica e sequência de caracteres para validação do boletim.

Fonte: TRE/SC

Fotografia que registra como o eleitor cego pode votar utilizando a urna eletrônica.

Informações adicionais

(A) Fidelidade partidária do colégio eleitoral: desde 1964 os presidentes da República foram escolhidos em eleições indiretas, por meio do Colégio Eleitoral, composto por congressistas e delegados das assembleias legislativas de todo o país. Na última delas, o Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB) indicou Tancredo Neves e o Partido Democrático Social (PDS) não conseguiu se entender sobre o nome a ser indicado, uma parte queria Paulo Maluf e a outra Mário Andreaza. Como os militares fecharam questão em torno do nome de Maluf, os dissidentes do PDS criaram um grupo político – a Frente Liberal – e apoiaram o candidato da oposição.

Afinal, era possível membros de um partido votarem no candidato de outro? Não seria um caso de infidelidade partidária? Ou seja, não estariam os membros do PDS descumprindo uma diretriz do próprio partido? Essas mesmas perguntas foram feitas, numa consulta, ao Tribunal Superior Eleitoral, que decidiu, em 27 de novembro de 1984, que o princípio da fidelidade partidária não era aplicável ao Colégio Eleitoral, ainda que tivesse sido editada diretriz partidária nesse sentido, pois seus membros, na qualidade de eleitores, teriam plena liberdade de manifestação.

Assim, ficaram livres os dissidentes para votar em Tancredo, que foi eleito com 480 votos contra 180 votos recebidos por Maluf. O ano de 1985 marcou o fim da Ditadura Militar, que durou de abril de 1964 a março de 1985. Para mais informações, ver Julgados Históricos no Portal TSE.

(B) Urna eletrônica: ainda que os princípios estéticos gerais tenham se mantido os mesmos, a urna eletrônica passou por vários modelos. Por exemplo, o modelo de 1996 possuía o teclado em membrana, substituído no modelo de 1998[1] quando o teclado passou a ser formado por teclas em relevo. Em 2002, foi acoplado à urna o Módulo Impressor Externo, vulgo MIE, que imprimia os votos para a conferência ao final da eleição. Em 2010, foram usadas em alguns municípios urnas com aparelho de identificação biométrica.

[1] Segundo Gustavo Cotomacci e Mirella Cristina Fior, no artigo Do papel à biometria, essa alteração se deu com a urna de 1998. Revista do Curso de Direito da Faculdade de Humanidades e Direito, v. 8, n. 8, 2011, p. 153. Disponível em: https://www.metodista.br/revistas/revistas-metodista/index.php/RFD/article/view/2596/2541.

Texto complementar: Voto das mulheres

Tendo em vista que ocorrem eleições desde que a primeira vila portuguesa foi fundada na América, em 1532, constatamos que as mulheres exercem direitos políticos há muito pouco tempo. Como explicar o cenário atual em que as mulheres ocupam importantes cargos eletivos e representam maioria no eleitorado brasileiro?

Essa pergunta leva a outras: quando esses direitos foram estendidos às mulheres? O que se discutia nos embates pelo voto feminino? Por que não se lutava por esse direito em momentos anteriores? Para responder a essas perguntas, é preciso investigar as diferentes formas pelas quais o exercício do voto foi vivenciado por homens e mulheres nestes quase 500 anos de história eleitoral.

Voto familiar

A independência do Brasil em 1822 iniciou um ciclo de mudanças na legislação eleitoral. Tivemos voto distrital, voto em listas completas e limitadas; voto direto (eleições locais); e voto indireto (eleições gerais). Apesar dessas mudanças, a lógica do sistema eleitoral não sofreu rupturas significativas.

O eleitorado continuava a ser fixado a partir do número de fogos dos municípios, ou seja, a quantidade de eleitores dependia das unidades familiares. O atrelamento do contingente eleitoral ao número de famílias refletia a característica de uma época marcada fortemente pelos laços de parentesco e dependência. Nesse contexto, podemos dizer que o eleitor era uma pessoa a exercer determinada função dentro de um corpo social, seja a família, seja a própria sociedade.

Assim, o sufrágio não era um dever e direito de todos, era privilégio de determinado personagem social, era prerrogativa da cabeça política da família. Exatamente nisto consistia o voto familiar: o eleitor, no ato de votar, manifestava a vontade de toda a família. Não se concebia, à época, a necessidade de expressão individual da vontade, posto que o personagem-eleitor manifestava a vontade de todo corpo familiar.

A lei qualificava esse personagem-eleitor como homem bom, termo que trazia consigo uma série de distinções sociais: idade, renda, estado civil, escolaridade e *status* social (livre/liberto/escravo). Essas distinções definiam as várias gradações do personagem-eleitor que já se revelavam tanto nas constituições do Império quanto nas normas que regeram as eleições para as cortes de Lisboa.

E as mulheres? Nessa sociedade, a posição e papel exercido pelas mulheres também eram bastante determinados pela função que deveriam desempenhar na família, ou seja, a de mãe, esposa e filha. Em decorrência da definição rígida dos papéis, às mulheres não era permitido estudar, trabalhar, tampouco exercer atividades políticas que eram de exclusiva responsabilidade dos chefes de família.

Pipocam contestações: o lugar da mulher

No Brasil, as discussões sobre o papel da mulher se intensificam a partir do final do século XIX. O panorama mundial era outro: os Estados nacionais começavam a se estabelecer, o individualismo político e filosófico vicejava. Numa sociedade que passa a se ver formada por cidadãos, não por grupos, uma questão se coloca: por que excluir metade dos indivíduos do processo eleitoral?

Nesse sentido, uma contestação teria ocorrido ainda nos anos 1980 do século XIX. A Dra. Isabel de Matto Dellom, invocando o direito de alistamento dos bacharéis, requereu sua qualificação como eleitora[1]. Nessa época, surgem jornais e publicações nas quais as mulheres reivindicam maior participação política. Por exemplo, Josefina Álvares de Azevedo, em 1890, escreve uma peça chamada *O voto feminino*. Essas e outras mulheres começam a questionar a interdição do voto à mulher.

Contudo, não só mulheres participaram da luta pelo sufrágio feminino. Intelectuais, políticos, religiosos atuaram no movimento que desembocou no direito ao voto da mulher em 1932.

---

[1] Ainda investigamos o caso, a referência consta de SOARES, Carlos Damiro da Silva. *Evolução histórico-sociológica dos partidos políticos no Brasil Imperial*.

Alguns clérigos e organizações religiosas (como a Federação Pernambucana para o Progresso Feminino, a Liga Eleitoral Católica, e a Cruzada de Educadoras Católicas) se interessavam pelo voto da mulher, na medida em que as viam como representantes de valores religiosos e morais que poderiam ajudar a reformar o cenário político.

No cenário legislativo, alguns parlamentares defenderam o voto feminino e emendas foram propostas. Apesar disso, a primeira constituição republicana se omitiu sobre os direitos políticos da mulher, possibilitando os estados a tratarem da matéria. Assim, a **Constituição Política da cidade de Santos (1894)[(A)]** garantiu a capacidade política do voto à mulher, ainda que tenha sido anulada logo em seguida. Também, a omissão constitucional ensejou o alistamento de Celina Guimarães Viana e outras mulheres no Rio Grande do Norte em 1927. Elas votaram na eleição de 1928, mas seus votos foram invalidados pela Comissão de Verificação de Poderes. Dessa forma, a conquista do voto feminino em 1932 foi resultado da atuação de feministas, setores do clero católico, intelectuais e políticos. Essa demanda indicava uma nova percepção social sobre o eleitor. Nesse contexto, o eleitor passa a ser identificado como um indivíduo cuja expressão da vontade deve ser assegurada.

O voto individual e a Justiça Eleitoral

A criação da Justiça Eleitoral em 1932 faz parte do projeto de modernização imposto ao país pelo movimento de 1930. Sem dúvida, a inserção do Brasil no rol dos países civilizados passava pela confiabilidade do sistema eleitoral. Para atingir esse objetivo, além de um processo eleitoral transparente, era fundamental transformar os próprios eleitores.

Antes, na Primeira República, o eleitor não era o indivíduo, era uma pessoa integrante de um corpo social, que na maioria das vezes incluía laços de parentesco e relações de dependência. Tais relações geravam práticas eleitorais que passaram, então, a ser duramente atacadas, ficando conhecidas as charges e críticas ao chamado *voto de cabresto*. Sendo assim, qualquer experiência eleitoral que não considere o eleitor como um indivíduo passa a ser classificada como crime.

Nesse contexto, o voto feminino pode ser entendido na esteira do processo de individualização do eleitor. Esse processo consistiu na alteração de uma lógica grupal para outra individual. Vimos anteriormente que os interesses da família eram expressos pela vontade de um eleitor, o homem bom. Posteriormente, a vontade passa a ser expressão exclusiva do indivíduo, não cabendo interferências de qualquer ordem na sua formação e manifestação. Por isso o grande esforço, na década de 1930, em assegurar o sigilo do voto (criação das cabines indevassáveis), o voto individual (inclusão das mulheres) e a soberania da vontade eleitoral (imparcialidade da Justiça Eleitoral na organização, apuração e proclamação dos eleitos).

Participação feminina para além do voto

Durante as décadas de 1960 e 1970 outras pautas foram incorporadas à luta das mulheres: revolução sexual, inserção da mulher em mercados de trabalho tradicionalmente masculinos e divórcio. A atuação feminina na política foi ganhando cada vez mais expressão, a exemplo da participação de algumas delas nos movimentos de contestação ao Regime Militar, inclusive na luta armada.

Fonte: Wikimedia Commons

Bertha Lutz participou da redação do Código Eleitoral de 1932 e também da Assembleia Constituinte de 1934.

Os avanços seguem com a criação da primeira Delegacia de Defesa da Mulher, em 1985 e, mais recentemente, com a Lei Maria da Penha que, em 2006, criou mecanismos para coibir a violência doméstica contra a mulher. Em 2004 o número de mulheres que obtêm título de doutorado supera o número de homens a obter esses títulos.

A bancada feminina na Câmara dos Deputados se estabelece em torno da porcentagem de pouco menos de 10%[1], em comparação ao número de deputados. Com relação aos cargos políticos, a Lei n° 12.034/2009 define a cota mínima de 30% e a máxima de 70% das candidaturas para cada um dos sexos. Recentemente, nas eleições de 2010, a primeira mulher passou a ocupar o cargo de presidente do Brasil.

[1] Para saber mais acesse: http://www2.camara.leg.br/agencia/noticias/POLITICA/150679-PROJECOES-ERRAM-E-BANCADA-FEMININA-NA-CAMARA-DIMINUI.html.

Fonte: acervo do Museu do TSE

Celina Guimarães, primeira mulher a alistar-se para as eleições de 1928, no Rio Grande do Norte.

Fonte: Prefeitura de Lajes

Alzira Soriano, primeira mulher a ser eleita prefeita. Lajes/RN, 1928.

Fonte: IBGE

Carlota Queiroz, primeira mulher eleita deputada federal, 1934.

Informações adicionais

(A) Constituição política de Santos: "No ano de 1894, foi promulgada a 'Constituição política' da cidade de Santos. Entre as normas legais estava o artigo 42, que concedia a 'capacidade política aos maiores de 21 anos e as mulheres *sui juris*, que exercessem profissão honesta, sabendo ler e escrever e residindo no município há mais de um ano, o direito de voto'. Não concordando com esse diploma legal, um grupo de cidadãos entrou com recurso no Congresso Legislativo de São Paulo, tornando-se o Projeto n° 120, de 1895, que solicitava a anulação de alguns artigos, entre eles o artigo 42. O relator acatou a solicitação, mas o deputado Eugênio Égas foi mais 'pratico': apresentou um projeto de resolução com apenas dois artigos, o primeiro declarava nula a 'Constituição santista' e o segundo artigo revogava as disposições em contrário...".

Referências

Sítios eletrônicos

http://cidades.ibge.gov.br/xtras/perfil.php?codmun=355100

http://www.tse.jus.br/jurisprudencia/julgados-historicos/assembleia-constituinte-1946

http://www.tse.jus.br/institucional/museu-do-voto/historia-e-memoria

http://seculoxx.ibge.gov.br/images/seculoxx/arquivos_download/populacao/1981/populacao_m_1981aeb_037.xls

http://www.tse.jus.br/eleicoes/eleicoes-anteriores

http://www.senado.gov.br/legislacao/BasesHist/

http://www.tse.jus.br/eleitor/glossario

http://jus.com.br/artigos/1503/evolucao-historico-sociologica-dos-partidos-politicos-no-brasil-imperial

http://www.al.sp.gov.br/documentacao/eleicoes/mulher-voto/

http://www.cgee.org.br/atividades/redirect.php?idProduto=6401

http://www2.camara.leg.br/agencia/noticias/POLITICA/150679-PROJECOES-ERRAM-E-BANCADA-FEMININA-NA-CAMARA-DIMINUI.html

Livros e artigos

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. *Títulos eleitorais*: 1881-2008. Brasília: Tribunal Superior Eleitoral, Secretaria de Gestão da Informação, 2009.

CAMARÃO, Paulo César Bhering. *O voto informatizado*: modernização da Justiça Eleitoral brasileira. São Paulo: Empresa das Artes, 1997.

CANÊDO, Letícia Bicalho. Aprendendo a votar. In: PINSKY, Jaime e PINSKY, Carla Bassanezi (orgs.) *História da Cidadania*. São Paulo: Contexto, 2008.

CARVALHO, José Murilo de. *Cidadania no Brasil*: o longo caminho. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007.

____________ . *A construção da ordem:* a elite política imperial. Teatro das Sombras: a política imperial. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2006.

Centro de Gestão e Estudos Estratégicos. *Doutores 2010:* estudos da demografia da base técnico- científica brasileira. Brasília: CGEE, 2010.

CHALHOUB, Sidney. *Machado de Assis Historiador*. São Paulo: Companhia das Letras, 2003.

CHAMPAGNE, Patrick. Voto familiarista e voto familiar: contribuição para o estudo do processo de individualização das mulheres na primeira metade do século XIX. In: CANÊDO, Letícia Bicalho (org.). *O sufrágio universal e a invenção democrática*. São Paulo: Estação da Liberdade, 2005.

FAUSTO, Boris. *História do Brasil*. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2007.

GOMES, Angela de Castro; ABREU, Martha. A nova "Velha" República: um pouco de história e historiografia. *Revista Tempo*, n. 26, janeiro de 2009. Disponível em: <http://www.historia.uff.br/tempo/artigos_dossie/v13n26a01.pdf>. Acesso em: 25 abr. 2012.

JOBIM, Nelson; PORTO, Walter Costa (orgs). *Legislação eleitoral no Brasil*: do século XVI a nossos dias. Brasília: Senado Federal, Subsecretaria de Biblioteca, 1996.

PORTO, Walter Costa. *O voto no Brasil*. Rio de Janeiro: Topbooks, 2002.

ROURE, Agenor de. A mulher e o voto em 1891. In: *A cidadania e o voto no Brasil II* – O voto. Org. Walter Costa Porto.

SOARES, Carlos Dalmiro da Silva. *Evolução histórico-sociológica dos partidos políticos no Brasil Imperial.* Jus Navigandi, Teresina, ano 3, n. 26, 1 set. 1998. Disponível em: <http://jus.com.br/revista/texto/1503>. Acesso em: 25 abr. 2012.

SKIDMORE, Thomas. *Brasil*: de Castelo à Tancredo: 1964-1985. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2004.

ANEXOS

Anexos

Urnas

Durante muito tempo não houve normatização a respeito do modelo de urna a ser utilizado nas eleições. Por isso, tipos diversos conviveram no mesmo período. Sabemos, contudo, que os modelos de madeira e de metal antecederam o de lona para, por fim, chegar à urna eletrônica. Por essa razão, optamos por apresentar as urnas em seus diversos modelos, ao invés de dispô-las cronologicamente.

Fonte: Museu da República

Papeleira originalmente pertencente à Família Imperial. Foi usada como urna na primeira eleição republicana em 25 de fevereiro de 1891.

Fonte: acervo do Museu do TSE

Urna eleitoral de madeira utilizada no ano de 1893, na comarca de Itápolis/SP.

Fonte: Museu da República

Urna eleitoral de madeira datada do início do século XX. Possui abertura superior para se depositar a cédula e fechadura com duas chaves em metal.

Fonte: acervo do Museu do TSE

Urna eleitoral de ferro datada da década de 1930. Note-se que a urna era numerada para facilitar a apuração.

Fonte: acervo do Museu do TSE

A urna de lona foi pensada para substituir a de metal e a de madeira por ser feita em material mais leve, o que facilitava a fabricação e o transporte.

Fonte: acervo do Museu do TSE

Concebida em 1958 por Sócrates Ricardo Puntel, a máquina de votar funcionava por meio de teclas e duas réguas, que indicavam os cargos a serem preenchidos à época. Por ser de utilização complicada, jamais foi adotada pela Justiça Eleitoral.

Fonte: acervo do Museu do TSE

Até se chegar ao modelo de urna atual, muitas tentativas foram feitas. Alguns tribunais regionais eleitorais apresentaram modelos a serem estudados a fim de se alcançar a melhor solução. Em 1989, no município de Brusque, Santa Catarina, foi a primeira vez em que os eleitores puderam votar por meio de um computador. Em 1995, o Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais apresentou protótipos como possível solução para a informatização do voto. Mais tarde, em 1996, foi apresentado, no TSE, o modelo da urna eletrônica atual.

Fonte: acervo do Museu do TSE

Primeiro modelo de urna eletrônica a ser utilizado nas eleições municipais de 1996. Possui tela de LCD, bateria interna e teclado em membrana.

Fonte: acervo do Museu do TSE

Modelo de urna utilizado nas eleições gerais de 1998. Aperfeiçoada em alguns detalhes, uma grande mudança foi o teclado, que é constituído de botões para facilitar a votação.

Fonte: acervo do Museu do TSE

Modelo de urna eletrônica utilizada nas eleições de 2000. Possui sistema de áudio, que permite uso de fones de ouvido por aqueles que necessitem. Também tornou possível o recebimento da justificativa eleitoral na própria urna.

Fonte: acervo do Museu do TSE

Modelo de urna eleitoral – com Módulo de Impressor Externo (MIE) – utilizado nas eleições de 2002. O MIE foi uma experiência da Justiça Eleitoral em imprimir os votos dados, de forma a não permitir a identificação do eleitor, para que fosse conferido o registro eletrônico com a contagem dos impressos. A intenção era verificar a confiabilidade da urna eletrônica. O resultado foi considerado positivo e o MIE foi abandonado nos modelos subsequentes.

Fonte: acervo do Museu do TSE

Modelo de urna eletrônica de 2004, sem o Módulo de Impressor Externo (MIE). Possui alterações nos recursos tecnológicos com relação aos modelos anteriores.

Fonte: acervo do Museu do TSE

Modelo de urna eletrônica de 2006. A grande novidade é o leitor biométrico, que permite a identificação do eleitor por meio de sua digital. Foi utilizado em alguns municípios nas eleições de 2008 e 2010.

Fonte: acervo do Museu do TSE

O transporte das urnas pelo território nacional não é isento de acidentes. Na foto, urnas provenientes de um princípio de incêndio em São Bernardo do Campo, em São Paulo, na 174ª Zona Eleitoral.

Títulos

Desde o Império até 2011, já tivemos nove modelos de títulos eleitorais. Durante o período colonial e imperial, a identificação do eleitor já foi feita por padres, pelas próprias mesas eleitorais e até por juízes. A partir de 1881, a legislação instituiu novo método de identificar o eleitor: o título eleitoral. O título, desde então, traz as informações necessárias à verificação dos requisitos que, em cada período, autorizam alguém a ser eleitor.

Aqui você poderá conhecer todos os modelos já utilizados no Brasil, de 1881 até o modelo atual, criado em 1986.

Fonte: acervo do Museu do TSE

IMPERIO DO BRAZIL

TITULO DE ELEITOR

PROVINCIA DE S. PAULO

Camara da Capital

MUNICIPIO DA CAPITAL

IMPERIO DO BRAZIL

1° título de eleitor, criado pelas determinações da Lei Saraiva em 1881.

Fonte: acervo do Museu do TSE

REPUBLICA FEDERAL DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

TITULO DE ELEITOR

ESTADO DE SÃO PAULO

2° título eleitoral, regulamentado pelo Decreto nº 200-A, o chamado regulamento Lobo, em 1890.

Fonte: acervo do Museu do TSE

REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

TITULO DE ELEITOR

Estado de

Municipio de

Secção

Nome do Eleitor

Qualificações

Numero de ordem

Idade

Filiação

Estado civil

Profissão

3° título eleitoral, regulamentado pela Lei Rosa e Silva, em 1904.

Fonte: acervo do Museu do TSE

Republica dos Estados Unidos do Brazil

TITULO DE ELEITOR

Estado de Minas Geraes

Comarca de

Municipio de

QUALIFICATIVOS

Idade

Filiação

Estado civil

Profissão

Assignatura do eleitor

Assignatura do escrivão

Assignatura do juiz

4° título eleitoral, regulamentado pela Lei n° 3.139, em 1916.

Fonte: acervo do Museu do TSE

N. 7203
(Dado no Tribunal Regional)

TITULO DE ELEITOR

MINAS GERAES

177ª zona Theophilo Ottoni
(Municipio)
Domicilio eleitoral Theophilo Ottoni
Numero de ordem da inscripção 203
Data da inscripção do cartorio 21 OUT. 1937

NOME E SOBRENOME DO ELEITOR (por extenso)
Aurea Kern

Qualificativos
Filiação Alfredo José Kern
Naturalidade Theophilo Ottoni
Idade 27 annos Data do nascimento 1º de Maio de 1910
Estado civil solteira
Profissão modista

Aurea Kern
ASSIGNATURA DO ELEITOR

O presente titulo é expedido de accordo com o Codigo Eleitoral da Republica e em cumprimento ao despacho do Presidente do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado de Minas Geraes e recebeu o numero ______ aos ______ dias do mez de ______ do anno de mil novecentos e trinta e ______

Director da Secretaria

Formula dactyloscopica

Pollegar direito

5° título eleitoral, regulamentado pelo Decreto n° 21.076, em 1932.

Fonte: acervo do Museu do TSE

TÍTULO DE ELEITOR

6° título eleitoral, regulamentado pelo Decreto n° 7.586, em 1945.

Fonte: acervo do Museu do TSE

TÍTULO DE ELEITOR

N.º 4032 — 1ª via

S. R. J. — 46ª — S. J. Meriti
CIRCUNSCRIÇÃO — ZONA — MUNICÍPIO

Euclides Ribeiro de Figueiredo
NOME POR EXTENSO DO ELEITOR

Casado — Ferroviario — 24 8 1918
ESTADO CIVIL — PROFISSÃO — DATA DO NASCIMENTO

Est. do Rio — Rua Maricá
NATURALIDADE — RESIDÊNCIA

Luiza Maria da Conceição
FILIAÇÃO

Euclides Ribeiro de Figueiredo
ASSINATURA DO ELEITOR

22-12-53
DATA — ASSINATURA DO JUIZ

ANOTAÇÕES

Documento de Identidade: Título nº 30743. Exp. pela 36ª Z. do S. RJ.

COMPARECIMENTO:

Votou na eleição de 3/10/54
RUBRICA DO PRESIDENTE DA MESA

Votou na eleição de ___/___/___
RUBRICA DO PRESIDENTE DA MESA

7º título eleitoral, regulamentado pela Resolução nº 4.357, em 1951.

Fonte: acervo do Museu do TSE

TÍTULO ELEITORAL

SÃO PAULO — CIRCUNSCRIÇÃO — N.º 521707 INSCRIÇÃO

SANTA IFIGENIA — MUNICÍPIO OU DISTRITO — TERCEIRA ZONA

NOME LUCY DEYRMENDJIAN

28.03.1958 — DATA DO NASCIMENTO — SÃO PAULO - SP. — NATURALIDADE — SOLTEIRA — ESTADO CIVIL

BOGOS DEYRMENDJIAN-VIRGINIA DEYRMENDJIAN — FILIAÇÃO

ESTUDANTE — PROFISSÃO — RUA DOM ANTONIO DE MELLO, 75 — RESIDÊNCIA

VOTA NA 88ª (SANTA IFIGENIA - 88ª) SECÇÃO

Lucy Deyrmendjian — ASSINATURA DO ELEITOR

EM 31 MAI. 1976

T. S. E. TÍTULO MOD. 4 — Juiz Eleitoral

VOTOU:

Em 15/11/1976	Em 15/11/1978	Em 15/11/1982
RUBRICA DO PRESIDENTE	RUBRICA DO PRESIDENTE	RUBRICA DO PRESIDENTE
Em 15/11/1985 Justificou Falta Eleições Realizadas	Em ___/___/19___	Em ___/___/19___
RUBRICA DO PRESIDENTE	RUBRICA DO PRESIDENTE	RUBRICA DO PRESIDENTE
Em ___/___/19___	Em ___/___/19___	Em ___/___/19___
RUBRICA DO PRESIDENTE	RUBRICA DO PRESIDENTE	RUBRICA DO PRESIDENTE
Em ___/___/19___	Em ___/___/19___	Em ___/___/19___
RUBRICA DO PRESIDENTE	RUBRICA DO PRESIDENTE	RUBRICA DO PRESIDENTE

8º título eleitoral, regulamentado pela Lei nº 2.550, em 1957.

Fonte: acervo do Museu do TSE

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TÍTULO ELEITORAL
NOME DO ELEITOR
ANTONIO NASCIMENTO COSTA GASPAR NET
O*********************************
DATA DE NASCIMENTO
19/05/1962
Nº INSCRIÇÃO D.V.
0014501203/38
ZONA
001
SEÇÃO
0263
MUNICÍPIO / UF
RIO DE JANEIRO*********/RJ
DATA DE EMISSÃO
25/03/96
Juiz Eleitoral
VÁLIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL

9° Título Eleitoral, regulamentado pela Lei n° 7.444, em 1986.

Cédulas

Cédula é o documento no qual o eleitor registra sua opção no ato de votar. O registro do voto nem sempre se deu da mesma forma. Houve época em que as cédulas como conhecemos hoje não existiam, o voto tinha de ser cantado e transcrito por escrivães ou dado por meio de listas manuscritas e depositadas nas urnas. Também os *santinhos* já fizeram o papel de cédula, uma vez que não existia uma padronização do modelo. A partir de meados da década de 1950, a Justiça Eleitoral instituiu a cédula única de votação, adotada em todo o território nacional. Recentemente, o registro foi parar dentro da urna eletrônica, permanecendo a cédula física no caso de o eleitor não conseguir votar eletronicamente.

Nesta seção, você encontrará cédulas das eleições de 1945; modelos em braile para a votação de eleitores cegos da década de 1950 e, posteriormente, cédulas da década de 1980 e 1990.

Fonte: acervo do Museu do TSE

PARTIDO TRABA[illegible]STA BRASILEIRO

PARA DEPUTADOS Á CAMARA FEDERAL

Jeová Alvares da Silva

Getulio Dorneles Vargas

Cédula eleitoral para as eleições da Câmara dos Deputados, de 2 de dezembro de 1945, com os candidatos: Getúlio Dorneles Vargas e Jeová Alvares da Silva.

Fonte: acervo do Museu do TSE

Cédula eleitoral provavelmente para as eleições da Câmara dos Deputados, de 2 de dezembro de 1945, com o candidato Gustavo Capanema.

Fonte: acervo do Museu do TSE

Cédula eleitoral para as Eleições 1945 – candidato a presidente da República: Eurico Gaspar Dutra.

Fonte: acervo do Museu do TSE

PARA GOVERNADOR

13	SARAIVA
28	RORIZ
70	ADOLFO LOPES
[illegible]2	ELMO SEREJO
12	MAURÍCIO CORRÊA

PARA DEPUTADO FEDERAL

NOME DO CANDIDATO
OU
NÚMERO DO CANDIDATO

Para votar só na legenda, assinale abaixo com X o Partido

PDS	PDT	PT	PTB	PMDB	PDC	PSC
11	12	13	14	15	17	20
PL	PCB	PFL	PTR	PCN	PMN	PRN
22	23	25	28	31	33	36
PSB	PSD	PRP	PSDB	PS	PST	PRONA
40	41	44	45	50	52	56
PSL	PSM	PEB	PCdoB	PLH	PTdoB	PAS
59	61	62	65	69	70	72

PARA SENADOR

Assinale com X apenas um nome

133	LAURO CAMPOS
701	DAGOBERTO SÉRVULO
281	VALMIR CAMPELO
331	ROOSEVELT BELTRÃO
451	POMPEU
153	LINDBERG CURY

PARA DEPUTADO DISTRITAL

NOME DO CANDIDATO
OU
NÚMERO DO CANDIDATO

Para votar só na legenda, assinale abaixo com X o Partido

PDS	PDT	PT	PTB	PMDB	PDC	PSC
11	12	13	14	15	17	20
PL	PCB	PFL	PTR	PCN	PMN	PRN
22	23	25	28	31	33	36
PSB	PSD	PRP	PSDB	PS	PST	PRONA
40	41	44	45	50	52	56
PSL	PSM	PEB	PCdoB	PLH	PTdoB	PAS
59	61	62	65	69	70	72

Cédula eleitoral, usada nas eleições de 1990, para os cargos de governador, deputado federal e distrital.

Fonte: acervo do Museu do TSE

PARA PRESIDENTE DA REPÚBLICA

- JUAREZ TÁVORA
- ADHEMAR DE BARROS
- PLINIO SALGADO
- JUSCELINO KUBITSCHECK

PARA VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA

- JOÃO GOULART (JANGO)
- MILTON CAMPOS
- DANTON COELHO

Primeira cédula oficial única de votação para presidente e vice-presidente (1955).

Cédulas

Fonte: acervo do Museu do TSE

Para Presidente da República:

- 13 - LULA
- 42 - MARRONZINHO
- 31 - ZAMIR
- 22 - AFIF
- 23 - ROBERTO FREIRE
- 54 - PG
- 25 - AURELIANO CHAVES
- 12 - BRIZOLA
- 43 - GABEIRA
- 16 - PEDREIRA
- 57 - MANOEL HORTA
- 26 - CORRÊA
- 33 - CELSO BRANT
- 11 - MALUF
- 45 - MARIO COVAS
- 27 - LÍVIA MARIA
- 20 - COLLOR
- 14 - AFFONSO CAMARGO
- 56 - ENÉAS
- 15 - ULYSSES GUIMARÃES
- 51 - RONALDO CAIADO
- 55 - EUDES MATTAR

Cédula eleitoral, usada nas eleições de 1989, para o cargo de presidente da República no primeiro turno.

Fonte: acervo do Museu do TSE

PARA PREFEITO (901)

15	— JOÃO LEIVA
41	— LUIZ PACCES FILHO
45	— JOSÉ SERRA
22	— MELLÃO
13	— LUIZA ERUNDINA
14	— MASTROBUONO
47	— JOSÉ GALICO
12	— AIRTON SOARES
11	— PAULO MALUF
49	— LUIZ PAULINO
26	— ARMANDO CORREA
19	— MARCO ANTONIO CALDAS
42	— WALTER ZIGROSSI
17	— EYMAEL

PARA VEREADOR

NOME DO CANDIDATO

OU

NUMERO DO CANDIDATO

Para votar só na legenda, assinale abaixo com X o Partido

PDS	PDT	PT	PTB	PMDB	PPB	PDC
11	12	13	14	15	16	17
PMC	PH	PSC	PL	PCB	PC do B	PFL
18	19	20	22	23	24	25
PMB	PTR	PASART	PCN	PJ	PSB	PSD
26	28	30	31	36	40	41
PSP	PV	PRP	PSDB	PNAB	PNA	PHN
42	43	44	45	47	48	49

Cédula eleitoral, usada nas eleições de 1988, para os cargos de prefeito e vereadores da cidade de São Paulo.

Fonte: acervo do Museu do TSE

Guia em braile para preenchimento de cédula, provavelmente do final da década de 1950.

Fonte: acervo do Museu do TSE

JUSTIÇA ELEITORAL

PARA PRESIDENTE

45 - FERNANDO HENRIQUE	PSDB
15 - ORESTES QUÉRCIA	PMDB
36 - CARLOS GOMES	PRN
13 - LULA	PT
11 - ESPERIDIÃO AMIN	PPR
20 - ALMIRANTE FORTUNA	PSC
56 - ENÉAS	PRONA
12 - BRIZOLA	PDT

PARA GOVERNADOR

451 - MARIA DE LOURDES ABADIA	PSDB
121 - PAULO TIMM	PDT
131 - CRISTOVAM BUARQUE	PT
561 - ILDEU ALVES DE ARAÚJO	PRONA
201 - CEL. JOÃO FERREIRA	PSC
141 - VALMIR CAMPELO	PTB

PARA SENADOR
(ASSINALE COM X DOIS NOMES)

112 - JOAQUIM MESQUITA	PPR
231 - CARLOS ALBERTO	PPS
562 - RUI NOGUEIRA	PRONA
402 - LAELIO LADEIRA	PSB
121 - CAMILO CALAZANS	PDT
453 - SIGMARINGA	PSDB
392 - MARCIA KUBITSCHEK	PP
122 - MAURO DANTAS	PDT
135 - LAURO CAMPOS	PT
393 - ABREDES	PP

Cédula eleitoral, usada nas eleições de 1994, para os cargos de presidente da República, governador do Distrito Federal e senador.

Fonte: acervo do Museu do TSE

Para Governador do Estado de Rondônia
(ASSINALE COM UM X APENAS UM NOME)

36 — VALDIR RAUPP

20 — PIANA

Cédula eleitoral, usada nas eleições de 1990, para o cargo de governador do Estado de Rondônia, disputado por Valdir Raupp e Piana.

Fonte: acervo do Museu do TSE

Para Presidente da República:

13 — LULA

20 — COLLOR

Cédula eleitoral, usada no segundo turno das eleições de 1989, para o cargo de presidente da República, disputado entre Collor e Lula.

Fonte: acervo do Museu do TSE

PARA GOVERNADOR

PT

PTB

Cédula eleitoral, usada nas eleições de 1994, para o cargo de governador do Distrito Federal, no segundo turno, disputado entre Cristóvam Buarque e Valmir Campelo.

Fonte: acervo do Museu do TSE

JUSTIÇA ELEITORAL

PARA DEPUTADO FEDERAL

PARA DEPUTADO DISTRITAL

Cédula eleitoral, usada nas eleições de 2002, para os cargos de deputado federal e distrital.